Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 - Nº 2879 - Divulgado em 16/02/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes
Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto
Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência 1
Portarias Administrativas *1*
2. Atos Administrativos 1
Extrato de Contrato *1*
Extrato de Aditivo *1*
3. Atos do Tribunal Pleno 1
Intimação para Sessão *1*
Intimação para Envio de Documentação *2*
Citação para Defesa por Edital *2*
Intimação para Defesa *2*
Prorrogação de Prazo para Defesa *3*
Extrato de Decisão *3*
Comunicações *4*
4. Atos da 1ª Câmara 4
Intimação para Sessão *4*
Intimação para Defesa *4*
Extrato de Decisão *5*
Comunicações *5*
5. Atos da 2ª Câmara 6
Intimação para Defesa *6*
Prorrogação de Prazo para Defesa *6*
Extrato de Decisão *6*
Ata da Sessão *14*
Comunicações *34*
6. Alertas 35
7. Atos da Auditoria 35
Intimação para Envio de Documentação *35*
8. Atos dos Jurisdicionados 36
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados *36*
Errata *43*

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 035/2022 **-**
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.264, de 15 de fevereiro de 2022, que estabelece entre outras medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 a determinação de expediente normal no serviço público estadual nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022;

CONSIDERANDO o cenário pandêmico atual que exige o esforço coletivo e a adoção de medida em convergência com as orientações do Governo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar o ponto facultativo dos dias 28 de fevereiro e 1º de março fixados na Portaria nº 19/2022, de 18 de janeiro de 2022, e determinar o horário de expediente normal para o dia 02 de março (Cinzas).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato – Contrato TC 01/22 Processo TC 20774/21
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB/FFOFM
SUPRISERVI – Comércio Representações e Serviços Ltda
Objeto: Aquisição de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação.
Valor Total: R$ 595.500,00 (Quinhentos noventa cinco mil e quinhentos reais)
Data da assinatura: 10/01/2022
Vigência: 17/01/2023

Extrato de Aditivo

Extrato – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 04/21 Documento TC 09434/21
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Hilda Henriques Silva do nascimento ME
Objeto: Reajuste de valor e prorrogação de vigência.
Valor mensal: R$ 1.156,60 (Hum mil, cento cinqüenta seis reais, sessenta centavos)
Data da assinatura: 31/01/2022
Vigência: 31/01/2023

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2344 - 09/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 04714/15
Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior (Responsável); Luan Roberto Gomes de Lima (Interessado(a)); PLANTEK SERVICOS

LTDA (Interessado(a)); Silvania Andrea de Araujo Ramos (Interessado(a)); Suporte de Administracao Gerencial Ltda (Interessado(a)); Vania Maria de Araujo Silva (Interessado(a)); Joao Luiz do Nascimento Junior (Advogado(a)); Fabio Raul Albuquerque Lira (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2343 - 02/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 05030/17
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Romulo Araujo Montenegro (Ex-Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2344 - 09/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 06328/19 (Doc. 41009/20)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2018
Intimados: Neuma Rodrigues de Moura Soares (Responsável); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 00001/21
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2021
Interessado(s): Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)), Adriano Cézar Galdino de Araújo (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:
1) Despesas com prestadores de serviço de apoio parlamentar (elemento de despesa 36): relação atualizada, no fim de dezembro/2021, de todos os prestadores de serviço da ALPB contratados no âmbito da Ação Orçamentária de código 01.031.5286.4398 - Atividade de Suporte de Apoio Parlamentar, incluindo nomes completos, lotação, data de admissão e valor da remuneração de cada um; 2) Processos de prestação de contas da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP correspondentes às despesas realizadas pelos deputados estaduais ao longo de todo o exercício financeiro de 2021; 3) Informações sobre os períodos de afastamento ou férias de cada parlamentar ao longo de 2021, com indicação de quais suplentes assumiram e por quanto tempo. OBSERVAÇÕES: a) É desejável que a documentação seja entregue de forma ordenada, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere (utilizar uma folha de rosto para cada combinação deputado(a)/mês do ano, por exemplo); e b) As cópias dos documentos requeridos devem estar legíveis, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Citação para Defesa por Edital

Processo: 05435/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Citados: Denilson Pereira Rodrigues (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias.
Para contrapor, querendo, igualmente, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, a mácula informada nos itens "2.1.1" e 3.1.1 do artefato, fls. 1.737/1.751, e no item "3.2.1" da peça confeccionada pelos especialistas desta Corte, fls. 1.755/1.762 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: 05568/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Intimados: Gemilton Souza da Silva (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se manifestar, exclusivamente, a respeito do excesso nos gastos com combustíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, constatadas no relatório da Auditoria às fls. 2335/2341.

Processo: 05842/19
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar documentação acerca das despesas com folhas de pagamento, no valor de R$ 4.911.193,56, mencionadas em relatório de fls. 15854/15856.

Processo: 05606/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca do relatório da equipe técnica fls. 3.481/3.504.

Processo: 06312/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo regimental apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

Processo: 06465/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca do relatório da equipe técnica fls. 5.673/5.703.

Processo: 07262/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo regimental possa apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

Processo: 07340/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Joao Batista Truta (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca do relatório da equipe técnica fls. 2.999/3.022.

Processo: 07577/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Claudio Antonio Marques De Sousa (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo regimental possa apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

Processo: 07785/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Manoel Vasconcelos (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo regimental possa apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 08311/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuaria e da Pesca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citado: FABIO ANDRADE MEDEIROS, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00009/22
Sessão: 2340 - 09/02/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 04492/16
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Interessados: Antonio Costa Nobrega Junior (Ex-Gestor(a)); João de Siqueira Leite (Contador(a)); Hades Kleystson Gomes Sampaio (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04492/16; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Prata este Parecer Contrário à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, Prefeito Constitucional do Município de PRATA, relativa ao exercício financeiro de 2015. Publique-se, registre-se, cumpra-se. Plenário Virtual do TCE/PB João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00027/22
Sessão: 2340 - 09/02/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 04492/16
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Interessados: Antonio Costa Nobrega Junior (Ex-Gestor(a)); João de Siqueira Leite (Contador(a)); Hades Kleystson Gomes Sampaio (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04492/16, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de PRATA, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, relativas ao exercício de 2015. 2) Imputar débito ao Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, no valor total de R$ 409.429,25 (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), equivalentes a 6.910,20 UFR-PB, inerente à saída de recursos financeiros sem comprovação da destinação, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário aos cofres municipais, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Estadual, conforme previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado. 3) Aplicar multa pessoal ao Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), equivalentes a 101,27 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal1 , a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 4) Recomendar à Administração Municipal de Prata a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. 5) Remeter cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das providências cabíveis. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Virtual do TCE/PB, João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00008/22
Sessão: 2340 - 09/02/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 08275/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Interessados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou, em sede de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Rogério de Lira Campos, ex-Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL TC 00166/21 e no Acórdão APL TC 00368/21, emitidos na ocasião do julgamento da Prestação de Contas Anuais da Edilidade, referente ao exercício de 2019, decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, emitir novo PARECER, desta feita FAVORÁVEL à aprovação das contas, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00026/22
Sessão: 2340 - 09/02/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 08275/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Interessados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08275/20 que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Rogério de Lira Campos, ex-Prefeito Municipal de Cacimba de

Areia, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL TC 00166/21 e no Acórdão APL TC 00368/21, emitidos na ocasião do julgamento da Prestação de Contas Anuais da Edilidade, referente ao exercício de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Conhecer o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) Quanto ao mérito, que seja dado provimento no sentido de: a. Emitir novo parecer, desta feita favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Paulo Rogério de Lira Campos, exercício de 2019, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município; b. Julgar pela regularidade com ressalvas das contas de gestão, referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Rogério de Lira Campos; e mantendo-se na íntegra os demais termos da decisão recorrida. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Virtual do TCE/PB João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06801/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Josevaldo da Silva Costa (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06967/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Joao Bosco Gadelha de Oliveira Filho (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07259/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Lourival Lacerda Leite Filho (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07259/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07278/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Emmanuel Felipe Lucena Messias (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07298/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Gervazio Gomes dos Santos (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07330/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: José Lins Braga (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07582/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Aurileide Egidio de Moura (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07585/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Givaldo Limeira de Farias (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07585/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2905 - 10/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 14018/20 (Doc. 71686/21)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Subcategoria: Licitações (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2020
Intimados: Jarson Santos Da Silva (Responsável); Francisco Francismar Oliveira (Interessado(a)); Alex Silva Oliveira (Interessado(a)); Jose Gianni Medeiros Costa (Interessado(a)); MATRIX CONSTRUTORA LTDA (Interessado(a)); Rosení Maia Dias (Interessado(a)); Weslley Abdias Soares Silva (Interessado(a)); Weslley Abdias Soares Silva (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)); Barbara Naynnar Sousa Lins (Advogado(a)); Tayse Barbara Silva Casado (Advogado(a)); Lucelia Dias de Medeiros (Advogado(a)); Joao Barboza Meira Junior (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 02512/16
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013

Intimados: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, comprovar a condição Econômico-Financeira do Ex-Gestor, visando à aferição da impossibilidade de pagamentos da coima atribuída e da dívida imposta de uma só vez, concorde estabelecido no art. 210 do RITCE/PB.

Processo: 19570/18
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018

Intimados: Marcos Vinicius Sales Nobrega (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, apresentar defesa, acerca do item 3 do último Relatório da Auditoria às fls. 1410/1426 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00219/22
Sessão: 2901 - 10/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 05943/13
Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Interessados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Telma Lúcia de Almeida Nunes (Interessado(a)); Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Remota. João Pessoa/PB, 10 de fevereiro de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08579/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09585/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09719/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09779/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 15597/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 01269/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 01272/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04091/21
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07655/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08742/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09012/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 14229/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 01703/22
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Citados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02234/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2022
Citados: Silvia Cesar Farias da Cunha Lima (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02234/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2022
Citados: Celia Regina Diniz (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: 16281/15
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: A fim de que supra a inconsistência detectada e complemente o presente processo colacionando a documentação faltante, conforme requerido pelo Ministério de Público de Contas às fls. 3194/3195.

Processo: 10329/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018

Intimados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar justificativa para as questões tratadas no relatório da Auditoria de fls. 1222/1225.

Processo: 11474/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019

Intimados: Genival de Oliveira Luz (Interessado(a)); Francisco de Sales Mendes Junior (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentarem seus esclarecimentos acerca do relatório de complementação de instrução de fls. 970/976.

Processo: 18400/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021

Intimados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar justificativas/defesa, conforme Parecer ministerial de fls. 350/355.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 20837/19
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citado: JOSINALDO DA SILVA VIANA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00215/21
Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07318/13
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Interessados: Humberto Luis Lisboa Alves (Responsável); Secretaria da 2a Câmara (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 7318/13, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino-2ª Câmara) João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00214/21
Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07319/13
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Interessados: Hugo Antonio Lisboa alves (Ex-Gestor(a)); Secretaria da 2a Câmara (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 7319/13, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, sem julgamento do mérito, em virtude da perda de objeto. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino-2ª Câmara) João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC2-TC 02566/21
Sessão: 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03960/16
Jurisdicionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Interessados: Jose Marques Filho (Gestor(a)); Romero Rodrigues Veiga (Ex-Gestor(a)); João Batista da Silva Santiago (Ex-Gestor(a)); Saulo Goncalves Noronha (Ex-Gestor(a)); José Carlos Farias de Barros (Contador(a)); Jose Carlos Farias de Barros Junior (Contador(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ENTÃO GESTORES da Empresa Municipal de Urbanização Urbana - URBEMA, Srs. Saulo Gonçalves Noronha – período de 01/01 a 03/08/2015, João Batista da Silva Santiago – período de 04/08 a 01/10/2015 e período de José Marques Filho – 02/10 a 31/12/2015, relativa ao exercício financeiro de 2015, acordam, por unanimidade, os membros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. JULGAR REGULARES as contas do Sr. João Batista da Silva

Santiago, período de 04/08 a 01/10/2015), na condição de gestor da Empresa Pública de Urbanização Borborema, referente ao exercício de 2015; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão dos ENTÃO GESTORES da Empresa Pública de Urbanização da Borborema - URBEMA, Srs. Saulo Gonçalves Noronha (período de 01/01 a 03/08/2015) e do Sr. José Marques Filho (período de 02/10 a 31/12/2015), relativas ao exercício financeiro de 2015; 3. RECOMENDAR à atual gestão da URBEMA no sentido de guardar observância as normas inerentes ao dever de licitar, articular-se com o Chefe do Executivo Municipal para fins de elaboração de um plano efetivo de melhor condução dos recursos públicos e conferir atenção às normas e aos princípios contábeis; 4. RECOMENDAR ao atual Chefe do Executivo Municipal de Campina Grande no sentido de tomar as providências cabíveis, a fim de regularizar o quadro de pessoal da URBEMA, equacionando o número de empregados, contratados por meio de concurso público, e comissionados. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. 2ª Câmara – Plenário Virtual/Presencial João Pessoa, 07 de dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC2-TC 02534/21
Sessão: 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06168/16
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013
Interessados: Edgard Gama (Gestor(a)); Marcelo Matias da Silva (Interessado(a)); Adnair da Silva Gama Gouveia (Interessado(a)); Indira Ferreira Ribeiro (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)).
Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 06168/2016, verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 02263/2018, proferido pelo Tribunal Pleno referente à Denúncia apresentada contra a Administração Municipal de Belém. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Declarar o cumprimento integral do Acórdão AC2 TC nº 02263/2018; 2. Recomendar a Presidência deste Tribunal de Contas que adote as medidas necessárias com o intuito de transferir os recursos indevidamente recolhidos ao FFOFM – Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal aos cofres do Município de Belém, tendo como atual gestora a Srª Aline Barbosa de Lima.

Ato: Acórdão AC2-TC 02592/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 05361/17
Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Interessados: Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque (Gestor(a)); André Agra Gomes de Lira (Ex-Gestor(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anual do Sr. André Agra Gomes de Lira, na condição de ex-Gestor da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, relativa ao exercício de 2016, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: a) julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. André Agra Gomes de Lira, na condição de ex-Gestor da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, relativa ao exercício de 2016 e b) recomendar à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, em especial para que sejam observadas as normas expedidas por esta Corte de Contas quanto ao envio de documentação necessária à análise pormenorizada e complete das PCAs.

Ato: Acórdão AC2-TC 00057/22
Sessão: 3061 - 01/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 02529/18
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)); Edimilson Souto Sobral (Interessado(a)); LUCIA DE FATIMA BORGES DE ARAUJO (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LUCIA DE FÁTIMA BORGES DE ARAÚJO matrícula Nº 0541 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02544/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 07504/18
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); SÔNIA MARIA VIANA ALVES (Interessado(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SÔNIA MARIA VIANA ALVES, matrícula Nº 55.917-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE- Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino)e Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 21 de dezembro 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02546/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 13711/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: José Ronaldo Maciel Pinto (Gestor(a)); José Ronaldo Maciel Pinto (Interessado(a)); Maria Diana Barbosa Lopes (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DIANA BARBOSA LOPES, matrícula Nº 30036-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE- Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino)e Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 21 de dezembro 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00058/22
Sessão: 3061 - 01/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 15074/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: José Ronaldo Maciel Pinto (Gestor(a)); Servio Jose Sousa Rodrigues (Interessado(a)); Vandecleide de Azevedo Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VANDECLEIDE DE AZEVEDO SILVA matrícula Nº 30065-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00059/22
Sessão: 3061 - 01/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 15079/18

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: José Ronaldo Maciel Pinto (Gestor(a)); Servio Jose Sousa Rodrigues (Interessado(a)); Arlete Almeida Carneiro (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ARLETE ALMEIDA CARNEIRO matrícula Nº 30001-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02600/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 00984/19
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Cleide Fagundes da Silva (Interessado(a)); Jose Noe Dias da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida ao Sr. José Noé Dias da Silva, em decorrência do falecimento da servidora Cleide Fagundes da Silva, matrícula n.º 585, que ocupava o cargo de Professora, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a. CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; b. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02540/21
Sessão: 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09703/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Interessados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); GERLANE DE MOURA GOMES (Gestor(a)); Francisco Jocerlan Silva dos Santos (Assessor Técnico).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 09703/2019, sobre a análise do Pregão Presencial 80002/2019, e do contrato derivado do referido Procedimento. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial 80002/2019 e o contrato dele decorrente. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara João Pessoa, 07 de dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC2-TC 02611/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 12329/19
Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Valdinete de Pontes Matias (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00073/20, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Guarabira, Sr. Enio Alessandro Silva Cavalcante, para que adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATVA, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. CONCEDER registro ao ato de aposentadoria em apreço; 3. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02538/21
Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 13591/19
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Interessados: Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Gestor(a)); Andre Luiz Barbosa Bezerra de Lima (Ex-Gestor(a)); Renata Salgado Aragao (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 13591/19, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos constam, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2019, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, bem como, os contratos nº 109/2019 e nº 042/2020 dela decorrentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 02605/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 16303/19
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a)); Luciana Soares da Silva Martiniano (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16303/19, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Luciana Soares da Silva Martiniano, matrícula nº 394, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00221/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 16437/19
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Rubenita Alexandre Soares de Pinho (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 16437/19, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr.ª Caroline Ferreira Agra, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02612/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 16542/19
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)); Maria Marlene Silva do Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Maria Marlene Silva do Nascimento, matrícula n.º64, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, com lotação na Câmara Municipal de Jacaraú/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02599/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 17818/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a)); Josilene de Lima Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17818/19, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Josilene de Lima Silva, matrícula nº 5150, ocupante do cargo de Agente de Documentação e Digitalização, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00060/22
Sessão: 3061 - 01/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 20330/19
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Juliana Mateus Ribeiro (Interessado(a)); Ozinaldo Macedo de Oliveira (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, OZINALDO MACÊDO DE OLIVEIRA, matrícula Nº 12.384-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00061/22
Sessão: 3061 - 01/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 22254/19
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Veronica Lemos Vidal de Negreiros (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VERÔNICA LEMOS VIDAL DE NEGREIROS, matrícula Nº 73.430-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02607/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 23088/19
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Flaviana Davi Lira (Gestor(a)); Zelia Maria de Lima (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 23088/19, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Zélia Maria de Lima, matrícula nº 069, ocupante do cargo de Servente, com lotação na Secretaria de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02609/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 00458/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2019
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GABRIEL FRANCISCO DA SILVA (Interessado(a)); EDIANA HENRIQUE FERREIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de PENSÃO VITALÍCIA concedida a Ediana Henrique Ferreira, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Gabriel Francisco da Silva, cargo Segundo Sargento, matrícula 511.676-7, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00062/22
Sessão: 3061 - 01/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 00528/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2019
Interessados: Marcone Dantas da Silva (Gestor(a)); Maria de Lima Santos (Interessado(a)); Jose Cosmo dos Santos (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JOSÉ COSMO DOS SANTOS , tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02589/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 02623/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2019
Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Jaime Caetano Alves de Lima Neto (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 02623/2020, sobre Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, formulado a partir de denúncia insuficientemente formalizada a respeito de indícios de acúmulo indevido de cargos pelo servidor Jaime Caetano Alves de Lima Neto. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Declarar a regularização do vínculo público; 2. Trasladar cópia desta decisão para o processo de acompanhamento da gestão com vistas a verificação de possíveis acumulação irregular de vínculos públicos; 3. Recomendar a gestão municipal de Cabedelo para que adote as medidas cabíveis, com o objetivo de se evitar o acúmulo ilegal de cargos públicos quando da admissão de pessoal no Ente; 4. Comunicar aos interessados a decisão adotada sobre o fato. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC2-TC 02590/21
Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03737/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020
Interessados: Francisco Antonio da Silva Filho (Gestor(a)); Jurandi Gouveia Farias (Ex-Gestor(a)); Leonardo Vilar Bezerra (Assessor Técnico); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03737/00, referente ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jurandi Gouveia Farias, então Prefeito do Município de Taperoá, contra a decisão prolatada através do Acórdão AC2-TC 01212/2020, lavrado em sede de análise do Pregão Presencial nº 06/2020. ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito dar provimento parcial no sentido de: 1. Julgar regular o Pregão Presencial nº 06/2020, sob a responsabilidade do Sr. Jurandi Gouveia Farias, então Prefeito do Município de Taperoá; 2. Desconstituir o item 03 do

supracitado acórdão, com o objetivo de excluir a multa; 3. Manter incólume os demais termos do Acórdão AC2-TC 01212/2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 02547/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 04163/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANDERSON RODRIGUES BESERRA (Interessado(a)); JOSIANY OLIVEIRA SOARES BESERRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a Josiany Oliveira Soares Beserra, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, 21 de dezembro 2021.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00219/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 09728/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020
Interessados: Kleber Fernandes de Medeiros (Gestor(a)).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC nº 09728/2020, análise do Pregão Presencial nº 011/2020. CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, manifestação do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos constam. ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: ASSINAR o prazo de prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Kléber Fernandes de Medeiros, Ex-Chefe do Poder Executivo do Município de Junco do Seridó, para que envie a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento da determinação. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE-Sessão (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC2-TC 02565/21
Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09918/20
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020
Interessados: Maria das Graças Carlos Rezende (Gestor(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da legalidade da Tomada de Preços nº 01/2019, realizada pela Câmara Municipal de Cabedelo, sob a responsabilidade da Srª Maria das Graças Carlos Rezende, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1 JULGAR IRREGULAR a Tomada de Preço nº 001/2019, realizada pela Câmara Municipal de Cabedelo, sob a responsabilidade da Srª Maria das Graças Carlos Rezende; 2 RECOMENDAR à atual gestão para que em procedimentos posteriores, busque observar estritamente as normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e a fim de evitar incorrer em ou perpetuar as irregularidades aqui debatidas nas futuras contratações. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota – 2ª Câmara João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC2-TC 02601/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 12188/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)); Terezinha Borges de Lima Sobrinho (Interessado(a)); Edebrando de Lima Sobrinho (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Edebrando de Lima Sobrinho, em decorrência do falecimento da servidora Terezinha Borges de Lima Sobrinho, matrícula n.º 108, que ocupava o cargo de Professora, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00063/22
Sessão: 3061 - 01/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 12345/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IRACEMA RAMOS DE QUEIROZ (Interessado(a)); JOAQUIM RESENDE DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JOAQUIM RESENDE DO NASCIMENTO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00064/22
Sessão: 3061 - 01/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 15384/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIA IRES GOMES CARVALHO NOBREGA (Interessado(a)); ARISTOTELES SERAFICO DA NOBREGA (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a ARISTÓTELES SERÁFICO DA NÓBREGA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02588/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 18053/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO EDIVAN BRASILEIRO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, FRANCISCO EDIVAN BRASILEIRO matrícula Nº 080.352-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02602/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 18233/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)); Antonio Reinaldo Gomes (Interessado(a)); Joandeson Reinaldo Gomes (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a Joandeson Reinaldo Gomes, em decorrência do falecimento do servidor Antonio Reinaldo Gomes, matrícula n.º 7315, que ocupava o cargo de Gari, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02548/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 18247/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GREGORIO ALVES DE SOUZA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, GREGÓRIO ALVES DE SOUZA matrícula Nº 089.355-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, 21 de dezembro 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02549/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 18668/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Gilson Ferreira da Silva (Interessado(a)); Luzivan do Carmo Macena Pereira (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Vitalícia, concedido a Luzivan do Carmo Macena Pereira tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Sessão(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 21 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02551/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 19707/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROBERTO BARROS XAVIER (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ROBERTO BARROS XAVIER matrícula Nº 271.247-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, 21 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02539/21
Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 19769/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2020
Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Vicente de Paulo Pereira de Carvalho Junior (Assessor Técnico); Allan Kleyson Barbosa Aragao Maciel (Assessor Técnico); Elyelson Lima Aguiar (Assessor Técnico); Rafaela Souto de Oliveira (Assessor Técnico); Elisa Peixoto de Macedo (Assessor Técnico); Waldenia Karla de Lima Bulhoes (Assessor Técnico); Victor Angelo Roberto (Assessor Técnico); Graziele Batista Maia (Assessor Técnico); Stephanie Jennifer Morais Fernandes (Assessor Técnico); Michele Rossana Alves de Queiroz (Assessor Técnico); Alane Mendes de Lacerda Lima (Assessor Técnico); Vagner dos Santos Torres (Assessor Técnico); Samuel de Oliveira Brito Junior (Assessor Técnico); Micheline Costa de Meneses (Assessor Técnico); Wanessa Maria de Paula da Silva Viana (Assessor Técnico); Marilia Maria da Costa Albuquerque Oliveira (Assessor Técnico); Assis Lira Soares (Assessor Técnico); Diego Goncalves Santos de Matos (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 19769/20, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, em virtude da perda de objeto. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 02604/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 21344/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)); Jose Gutemberg da Silva Oliveira (Interessado(a)); Maria do Socorro Domingos do Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Maria do Socorro do Nascimento Oliveira, em decorrência do falecimento do servidor José Gutemberg da Silva Oliveira, matrícula n.º 14872, que ocupava o cargo de Vigilante, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02603/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 21776/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)); Josefa Pedro de Almeida (Interessado(a)); Maria Thainara Almeida da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a Maria Thainara Almeida da Silva, em decorrência do falecimento da servidora Josefa Pedro de Almeida, matrícula n.º 5665, que ocupava o cargo de Merendeira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02610/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 00582/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Antonio Bento da Silva (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da AAPOSENADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Antônio Bento da Silva, matrícula n.º 128.123-2, ocupante do cargo de Publicitário, com lotação na Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02541/21
Sessão: 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05445/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Assunção
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Joao Paulo dos Santos Silva (Gestor(a)); Gilvan Goncalves da Nobrega (Ex-Gestor(a)); Rafael Anderson de Farias Oliveira (Contador(a)); Francisco Leandro Alves Coelho (Interessado(a)); Valdecio de Oliveira Santos (Interessado(a)); Anazilda Queiroz Correia (Interessado(a)); Marcio Oliveira de Assis Melo (Interessado(a)); Ivonaldo Leal Amaro (Interessado(a)); Jose Ediglei de Oliveira (Interessado(a)); Gilvan Lopes de Sales (Interessado(a)); Bruna da Silva Maciel (Advogado(a)).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 05445/2021, processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Assunção exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Gilvan Gonçalves da Nóbrega. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Julgar regular com ressalvas o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Assunção, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Gilvan Gonçalves da Nóbrega; 2. Declarar atendimento integral a Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Recomendar à atual Mesa Diretora da Câmara de Assunção no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros, cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis a espécie.

Ato: Acórdão AC2-TC 02552/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 06176/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria de Fatima Lima Trajano (Interessado(a)); Antonio Trajano de Maria (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a ANTONIO TRAJANO DE MARIA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, 21 de dezembro 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02537/21
Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07235/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Paulista
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Josefina Saldanha Veras (Gestor(a)); Sonia Maria de Lima (Ex-Gestor(a)); Ítalo Marques Costa (Contador(a)); Francisco de Assis Pereira da Silva (Interessado(a)); Jose Humberto Nunes Filho (Interessado(a)); Maria Neuma Dantas (Interessado(a)); Flavio Mendes de Lucena (Interessado(a)); Possidonio Fernandes de Oliveira Filho (Interessado(a)); Avelino Nogueira da Silva (Interessado(a)); Cicero Alves Matias (Interessado(a)); Maria Laurenice Pereira de Oliveira (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB, sob a responsabilidade da Srª Sônia Maria de Lima, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pelo (a): a) regularidade com ressalvas das contas em análise, de responsabilidade da Sra. Sonia Maria de Lima, durante o exercício de 2020; b) aplicação de multa à Autoridade Responsável, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 17,16 UFR/PB, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; c) atendimento parcial aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC n° 101/2000 e d) recomendações à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas, especificamente quando da elaboração da nova norma fixadora dos subsídios dos agentes políticos do Município.

Ato: Acórdão AC2-TC 02591/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 07255/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Eriberto de Souza Maciel (Gestor(a)); Jose Goncalves de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Maria Aparecida Pereira Rodrigues (Contador(a)); Gilson Candido de Oliveira (Contador(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, sob a responsabilidade do Sr. José Gonçalves de Albuquerque, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pelo (a): a) regularidade com ressalvas das contas referentes ao exercício financeiro de 2020 do Sr. José Gonçalves de Albuquerque, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras; b) declaração de atendimento parcial aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar n° 101/2000; c) aplicação da multa pessoal, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 34,32 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, prevista no art. 56, II da LOTC/PB ao ex-Presidente da Câmara antes mencionado, por força da natureza das irregularidades em que incorreu, em valor mínimo, de caráter didático; d) recomendação à atual Mesa Diretora da Câmara de Cajazeiras no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros, cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, além de normas regedoras da contratação direta de serviços técnicos especializados e gestão voltada ao acompanhamento da movimentação do fluxo financeiro e e) acompanhamento dos efeitos financeiros da Lei 2.822/2020, que trata do aumento dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais da referida Comuna, nos autos do PAG 2021 do Poder Legislativo e do Poder Executivo cajazeirense.

Ato: Acórdão AC2-TC 02606/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 08470/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Severino Caetano da Silva (Interessado(a)); Maria de Lourdes da Silva (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia, concedida a(o) Sr(a). Maria de Lourdes da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Severino Caetano da Silva, matrícula n.º 64.373-4, Servidor Inativo, que ocupou o cargo de Soldado Engajado, com lotação no Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a. CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; b. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02553/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 09835/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria de Fatima Gomes da Silva (Interessado(a)); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MANOEL GOMES DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, 21 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02598/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 09922/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Elisabeth Diniz de Freitas (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Elisabeth Diniz de Freitas, matrícula n.º 28.236-7, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00121/22
Sessão: 3061 - 01/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 11132/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE FLAVIO MONTEIRO DE CARVALHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ FLAVIO MONTEIRO DE CARVALHO matrícula Nº 128.349-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02554/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 12486/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Antonio Elpidio dos Santos (Interessado(a)); Maria da Penha Trajano dos Santos (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Vitalícia, concedido a MARIA DA PENHA TRAJANO DOS SANTOS tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Sessão(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 21 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02556/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 12495/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Maria do Socorro Felipe da Silva (Interessado(a)); Vicente Felipe da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Vitalícia, concedido a VICENTE FELIPE DA SILVA tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Sessão(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 21 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02557/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 14028/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA PIRES LEITE (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, FRANCISCA PIRES LEITE matrícula Nº 141.708-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, 21 de dezembro 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02559/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 14281/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Delsuite de Souza Ferreira (Interessado(a)); Antonio Ferreira da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a ANTONIO FERREIRA DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, 21 de dezembro de 2021

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00220/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 14422/21
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Waltemberg Cunha de Sousa (Interessado(a)); Estevao Gomes Cunha de Sousa (Interessado(a)); Luckas Gutemberg Gomes Cunha de Sousa (Interessado(a)); Maria Jose Gomes Cunha de Sousa (Interessado(a)).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14422/21, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, Sr. Allyson Henrique Andrade de Oliveira, para que adote as providências necessárias ao

restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00217/21
Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 15937/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2021
Interessados: Hermes Mangueira Diniz Filho (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 15937-21, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, em virtude da perda de objeto. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Sessão Remota e Presencial(Auditório Ministro João Agripino-2ª Câmara) João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC2-TC 02560/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 16040/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Francisco de Assis Alves (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, FRANCISCO DE ASSIS ALVES, matrícula Nº 1854, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem. Publique-se e registre-se. TCE-Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, 21 de dezembro 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00148/22
Sessão: 3062 - 08/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 16850/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Edmilson da Silva Santos (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, EDMILSON DA SILVA SANTOS, matrícula Nº 08.275-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02597/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 17863/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA CARDOSO (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Cardoso, matrícula n.º 142.644-3, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02561/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 18004/21
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)); Maria da Penha Barboza da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DA PENHA BARBOZA DA SILVA, matrícula Nº 834, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE- Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino)e Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 21 dezembro 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02608/21
Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 18956/21
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2021
Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18956/21 que trata do exame do quarto termo aditivo ao contrato decorrente da licitação na modalidade Concorrência n.º 03/2020, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba, cujo objeto do referido termo é a dilatação do prazo até 05/02/2022, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR Regular o quarto termo aditivo ao contrato; 2. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC nº 16616/20.

Ata da Sessão

Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Texto da Ata: ATA DA 3059 SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021. Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento) e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 11916/16(retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07165/21(retirado de pauta, por solicitação do Relator) - Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08085/19(adiado para sessão do dia 15 de fevereiro de 2022, por pedido de vistas, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados)– Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na fase de Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz pediu a palavra para fazer o seguinte registro: "Bom dia a todos, incluídos os da assistência por meio remoto. Vou pedir licença para aproveitar este momento onde a nossa atenção é mais plena do que ao final da sessão, primeiro para colocar que entrarei em férias, Presidente, no mês de janeiro, e só devo retornar ao convívio híbrido da Segunda Câmara em fevereiro, acredito que na primeira semana de fevereiro. E

aproveitar já que esta é a nossa última sessão do ano de 2021 para me congratular com todos que fazem esta Câmara, aliás com todo o Tribunal e lembrar que quase todos nós, diante de uma nova vida, do nascimento, nos sensibilizamos, basicamente por duas razões. Primeiro, porque nos sentimos renovados com aquela vida que, de certa forma, retoma nosso legado humanitário. Segundo, porque nos traz a oportunidade de repensar e, de certa forma, de matar, simbolicamente, tudo aquilo que não nos fez bem, digamos que gerou, de alguma forma, desconforto, enfim. Natal sempre é uma oportunidade, simbólica ou real, material, de nos colocarmos numa situação, ora de esperança, ora de perdão, perdão inclusive a nós mesmos. Então, digamos que com este minuto de reflexão, desejo a todos um bom Natal, um bom transcurso de dias finais de ano, de uma excelente passagem neste ano que me parece trouxe já um pouquinho dessa chama da esperança por meio das vacinas. Um bom Natal para todos". O Presidente agradeceu a douta representante do Ministério Público de Contas por suas palavras. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Sessão, promovendo inversões na ordem da pauta. Classe "A" – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06322/21 (item 3) – Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Aroeiras, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do presidente Senhor ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA. Na oportunidade, o Relator foi convidado para completar o quorum regimental, em razão da ausência temporária do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Roseane de Almeida Costa (OAB/PB 11.885), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas assim se pronunciou: "Ratifico os termos do parecer escrito e registro entendimento distinto no sentido de que, uma vez respeitado o diploma normativo local no que tange ao valor pago, ainda que o princípio da anterioridade seja, de certa forma, desrespeitado por causa, inclusive, da flutuação de valores ao longo de uma mesma legislatura, o Ministério Público tempera este ponto do que vem colocando a Auditoria, sempre de forma muito diligente e brilhante, para pedir pela regularidade com ressalva, porém sem quaisquer sansões, incluindo a repetição de eventual débito sugerido pelo Órgão Técnico. É como me pronuncio". Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2020, da Câmara Municipal de Aroeiras. Classe "F" – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08085/19 (item 11) - inspeção especial realizada para apurar denúncia contra o ex-prefeito municipal de Cubati, Senhor EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS, envolvendo o exercício de 2017, relativamente a irregularidades na gestão de pessoal, locação e sucateamento de veículos, aquisição de produtos de padaria, terreno superfaturado e contratação de advogado. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou integralmente o parecer ministerial já encartado aos autos. O Relator emitiu proposta de decisão no sentido de: I. CONSIDERAR parcialmente procedente os fatos apresentados ao Tribunal de Contas; II. IMPUTAR ao Senhor Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas o débito de R$ 15.457,00 (equivalente a 265,26 UFR-PB), referente à aquisição de biscoitos, pão, bolos, salgados para distribuições entre as secretarias, inclusive o FMAS, de forma excessiva e sem a devida comprovação; III. APLICAR ao Senhor Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas multa de R$ 3.000,00 (equivalente 51,48 UFR-PB), com fundamento no art. 56, incisos II e III, da LOTCE; IV. ASSINAR o prazo de 60 dias ao Senhor Eduardo Ronielle Guimarães Martins, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário do débito imputado ao erário municipal e da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; V. COMUNICAR ao Ministério Público Comum, a respeito da possível prática de atos de improbidade; e VI. RECOMENDAR à atual Administração da estrita observância às normas constitucionais e legais, em especial as concernentes à contratação de servidores públicos e à efetiva prestação dos serviços, evitando, assim, incorrer na prática do ilícito de burla à realização de concurso público. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas dos autos. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo e o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para após o voto vistas. Na oportunidade, o advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos solicitou o uso da palavra para fazer alguns comentários. Na sequência, a douta Procuradora de Contas, Dra. Sheyla Barrero Braga de Queiroz, requereu o registro da desconsideração em termos dos elementos dos autos, da fala no que tange a constrangimento e à réplica exercida pelo causídico. Ato contínuo, o Presidente informou que é praxe do Tribunal conceder a palavra aos que necessitam e desejam fazer alguma explanação. Ao final, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana informou que trará o voto vistas na sessão do dia 15 de fevereiro de 2022, ocasião em que o relator estará retornando de seu período de férias regulamentares. Dando continuidade as inversões. Classe "A" – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07255/21 (item 1) – Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Cajazeiras, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do presidente Senhor JOSÉ GONÇALVES DE ALBUQUERQUE. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB/PB 12.525), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou em toda sua extensão o parecer encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas referentes ao exercício financeiro de 2020 do Senhor José Gonçalves de Albuquerque, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras; b) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar n° 101/2000; c) APLICAR MULTA PESSOAL, ao Senhor José Gonçalves de Albuquerque, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 34,32 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, prevista no art. 56, II da LOTC/PB ao ex-Presidente da Câmara antes mencionado, por força da natureza das irregularidades em que incorreu, em valor mínimo, de caráter didático; d) RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara de Cajazeiras no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros, cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, além de normas regedoras da contratação direta de serviços técnicos especializados e gestão voltada ao acompanhamento da movimentação do fluxo financeiro; e e) ACOMPANHAR os efeitos financeiros da Lei 2.822/2020, que trata do aumento dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais da referida Comuna, nos autos do PAG 2021 do Poder Legislativo e do Poder Executivo cajazeirense. Classe "B" – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05361/17 (item 2) – Prestação de Contas Anual do Senhor ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA, na condição de ex-Gestor da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, relativa ao exercício de 2016. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB/PB 12.525), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas se pronunciou nos exatos termos do parecer escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor André Agra Gomes de Lira, na condição de ex-Gestor da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, relativa ao exercício de 2016; e b) RECOMENDAR à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, em especial para que sejam observadas as normas expedidas por esta Corte de Contas quanto ao envio de documentação necessária à análise pormenorizada e complete das PCAs. Classe "F" – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02623/20 (item 10) – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, formulado a partir de denúncia insuficientemente formalizada a respeito de indícios de acúmulo indevido de cargos pelo servidor Jaime Caetano Alves de Lima Neto. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou integralmente o parecer ministerial encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. DECLARAR a regularização do vínculo público; 2. TRASLADAR cópia desta decisão para o processo de acompanhamento da gestão com vistas a verificação de

possíveis acumulação irregular de vínculos públicos; 3. RECOMENDAR a gestão municipal de Cabedelo para que adote as medidas cabíveis, com o objetivo de se evitar o acúmulo ilegal de cargos públicos quando da admissão de pessoal no Ente; e 4. COMUNICAR aos interessados a decisão adotada sobre o fato. Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11594/21 (item 12) – Denúncia formalizada a partir do Documento TC 5447669/20 apresentada pelo Senhor MURILLO KAUFFMANN FIDALGO CARDOSO DA SILVEIRA, em face da Prefeitura Municipal de João Pessoa, noticiando supostas irregularidades nos serviços de construção de saneamento e calçamento da Rua Carteiro Olívio Pontes, localizada no Bairro Jardim São Paulo - Água Fria, na capital paraibana. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB/PB 12.525) que, na oportunidade, desejou um Feliz Natal e um Ano Novo maravilhoso para todos. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) Preliminarmente, CONHECER da denúncia ora apreciada e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, a fim de que promova o acompanhamento do pagamento e execução do calçamento e saneamento daquele logradouro no Processo de Acompanhamento de Gestão do Município de João Pessoa de (2021) e/ou do próximo exercício (2022); III) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. Classe "J" – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 22657/19 (item 69) – Recurso de Reconsideração (Documento TC 13475/21 – fls. 273/755) interposto pela Organização Social INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL e pelo Senhor SAMIR REZENDE SIVIERO, em face do Acórdão AC2 – TC 02195/20 (fls. 212/229), proferido por esta colenda Câmara quando da análise de denúncia formulada pela COOPERATIVA DOS NEUROCIRURGIÕES, NEUROLOGISTAS E CIRURGIÕES VASCULARES DO ESTADO DA PARAÍBA LTDA – NEUROVASC, sobre atraso no pagamento de serviços médicos prestados no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e Unidade de Retaguarda. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao representante do Instituto ACQUA, o advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou em toda sua extensão o pronunciamento ministerial constate dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto; II) no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólumes os termos da decisão recorrida; e III) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria em razão da multa aplicada. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15950/13 (item 71) – Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão prolatada através do Acórdão AC2-TC-00657/2021, lavrado em sede destes autos que trata da prestação de contas anuais da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, ambos do Município de Campina Grande, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade das ex-gestoras Tatiana de Oliveira Medeiros (01/01/2012 a 04/06/2012) e Marisa Torres de Moura Agra (05/06/2012 a 31/12/2012). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim (OAB/PB 13.971) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer escrito constante dos autos. O Relator emitiu proposta de decisão no sentido de: CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para desconstituir o débito de R$ 149.740,00, relativamente à aquisição de quentinhas, em relação a ambas ex-gestoras, mantendo, no entanto, o débito de R$ 28.798,00 (524,17 UFR-PB), à Senhora Tatiana de Oliveira Medeiros, e R$ 35.940,93 (654,18 UFR-PB), à Senhora Marisa Torres Moura Agra, referentes ao pagamento de cestas básicas; com redução das multas aplicadas, nos valores de R$ 3.000,00 (54,60 UFR-PB) e 3.500,00 (63,70 UFR-PB), respectivamente, mantendo-se as demais decisões. Os débitos deverão ser recolhidos o erário municipal e as multas aplicadas, ao erário estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, no prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo acompanharam a proposta de decisão do relator. O Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou pela não imputação de débito acompanhando os demais termos da proposta de decisão. Aprovada, por unanimidade, a proposta de decisão do Relator, no tocante ao conhecimento, provimento parcial do recurso de reconsideração e aplicação de multa, e, por maioria, pela não imputação de débito. PROCESSO TC 07165/21(item 73) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Fagundes em 2020, vindicando reformar os termos do Acórdão AC2 TC 01730/21, lavrado quando do exame da Prestação de Contas Anuais. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) para, inicialmente, informar que foi efetuado o recolhimento do débito aos cofres do município, referente aos gastos com combustíveis(Documento TC 101868/21) e, ao final, requerer pela regularidade da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Fagundes, exercício de 2020. A representante do Ministério Público de Contas opinou, preliminarmente, pela juntada do documento citado pela defesa aos autos, com posterior análise pela Auditoria. O Relator acatou a preliminar do Ministério Público de Contas e retirou o processo de pauta, para encaminhar à Auditoria. Retomando à ordem natural da pauta. Processos agendados para esta sessão. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06324/21 (item 4) – Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Massaranduba, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do ex-presidente Senhor ELIAS ANGELINO DOS SANTOS. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: I. JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2020, da Câmara Municipal de Massaranduba, de responsabilidade do Senhor Elias Angelino dos Santos, em razão dos gastos excessivos com combustível; II. IMPUTAR o débito ao gestor responsável, no valor de R$ 18.299,74, equivalente a 314,05 UFR/PB, em decorrência do excesso de despesas com combustíveis, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário aos cofres do Poder Executivo Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. APLICAR MULTA pessoal ao gestor responsável, no valor de R$ 3.000,00, equivalente a 51,48 UFR/PB, com fulcro no artigo 56, II, III e VI, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. RECOMENDAR ao atual gestor da Câmara Municipal de Massaranduba, Senhor Lenilton Barboza de Lima, no sentido de guardar estrita observância aos termos da legislação aplicável, evitando a reincidência da falha constatada no exercício em análise; e V. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para as providências que entender pertinentes, relativamente à ocorrência de ato de improbidade administrativa, no tocante ao elevado consumo de combustível. Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 15485/15 (item 5) – Procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial 232/2015 do Contrato 235/2015 e dos Termos Aditivos 01/2016, 02/2017, 03/2018, 04/2019, 05/2019, 06/2020 e 07/2021, materializados pela Secretaria de Estado da Administração, sob a titularidade da ex-Secretária, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, objetivando a contratação de serviços de empresa especializada na confecção e administração de cartão convênio, para os beneficiários do Programa Pró-alimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, tendo como empresa vencedora a IT INFORMATION TECNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 232/2015, o Contrato 235/2015 e os Termos Aditivos 01/2016, 02/2017, 03/2018, 04/2019, 05/2019, 06/2020 e 07/2021; e II) DETERMINAR o arquivamento. PROCESSO TC 00408/16 (item 6) – Pregão Presencial 0306/2015 (Processo Administrativo 19.000.008059.2015) e da Ata de Registro de Preços 010/2016, materializados pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da ex-Secretária, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, sob a condução da Pregoeira, Senhora KATILENE BOUDOUX SILVA, com o valor homologado de R$4.157.565,90, bem

como dos Contratos 053/2016 (R$37.923,00), 0058/2016 (R$216.710,00) e 0059/2016 (R$78.000,00), celebrados entre as empresas vencedoras e a Secretaria de Estado da Saúde, através do Complexo de Pediatria Arlinda Marques e da Maternidade Frei Damião, sob a gestões respectivas do Senhor CLÁUDIO TEIXEIRA RÉGIS e da Senhora ANA MÁRCIA BARBOSA LEITE FERNANDES, cujo objeto foi o registro de preços visando a aquisição de material médico e hospitalar, para atender as necessidades dos Hospitais da Rede Pública Estadual - CSCA, CHCF, CPAM, HPMGER, CSG, HRP e HRDDJC. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas, em adendo as colocações originárias de Sua Excelência o Procurador Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, sugeriu a necessidade da Câmara se pronunciar sobre a regularidade do contrato e, se for o caso, sopesar o tempo de atraso da remessa, com cominação de multa à autoridade responsável. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 09728/20 (item 7) – análise do Pregão Presencial nº 011/2020, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (hidráulico / construção / mecânico / outros), realizado pela Prefeitura Municipal de Junco do Seridó. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de prazo de 30 (trinta) dias ao Senhor Kléber Fernandes de Medeiros, Ex-Chefe do Poder Executivo do Município de Junco do Seridó, para que envie a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento da determinação. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 19196/21 (item 8) – exame do Edital do Pregão Presencial 00015/2020, realizado pela Prefeitura de Itatuba, para aquisição de material de construção para o Município, mediante solicitação e entrega parcelada, em atendimento às demandas operacionais do Município, tendo como responsável o Senhor ARON RENÉ MARTINS DE ANDRADE. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os pronunciamentos constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR REGULAR o referido edital; e ANEXAR cópia desta decisão ao Processo TC 07396/21, que trata da PCA de 2020, com o arquivamento dos autos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18956/21 (item 9) – Exame do quarto termo aditivo ao contrato decorrente da licitação na modalidade Concorrência n.º 03/2020, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem- DER, cujo objeto do referido termo é a dilatação do prazo até 05/02/2022. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade formal do quarto termo aditivo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR Regular o quarto termo aditivo ao contrato; e 2. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC nº 16616/20. Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 18581/21 (item 13) – Denúncia formalizada a partir do Documento TC 76698/21 (fls. 02/85) pelos Defensores Públicos, Senhores JOSÉ AUGUSTO ROCHA MARQUES, JOSÉ CLÁUDIO PONTES, ANTÔNIO IVAN PEDROSA e CARLOS ALBERTO GONDIM DE OLIVEIRA, em face da Paraíba Previdência - PBPREV, sob a gestão do Presidente, Senhor JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI, sobre irregularidades na gestão de pessoal em decorrência de descumprimento de decisão judicial relacionada ao Mandado de Segurança 0001056-55.2015.815.0000. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) Preliminarmente, CONHECER da denúncia; e II) CONVERTER o julgamento em diligência para que, através da Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, aguarde o desfecho do Mandado de Segurança 0001056- 55.2015.815.0000, para julgamento final da presente denúncia no âmbito deste Tribunal de Contas, nos termos de sua Lei Orgânica (art. 10, § 1º) e do seu Regimento Interno (art. 118, § 1º, inciso I, e art. 120, § 1º); III) COMUNICAR o conteúdo deste processo, pelos meios eletrônicos disponíveis, ao Juízo da 2ª Sessão Especializada Cível, Estado da Paraíba, e aos interessados. PROCESSO TC 20457/21 (item 14) – Denúncia, formalizada a partir do Documento TC 05860/20, impetrada pela Vereadora MARIA BETÂNIA DE FIGUEIRÊDO MONTEIRO e pelos Vereadores IONILDO ALVES DE FREITAS e GEORGE WANDERLEY DE MENESES, em face de atos praticados pelo Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Senhor PEDRO CAETANO SOBRINHO, entre os exercícios de 2017 a 2019. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do pronunciamento escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER da denúncia relativa aos fatos ocorridos no exercício de 2017, ora apreciada, e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09474/17 (item 15) – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos. do Município de Bayeux - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSILENE GOMES DA SILVA, matrícula 2404, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município e Bayeux. PROCESSO TC 11041/19 (item 16) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA BETÂNIA SOARES VIEIRA FRANCO, matrícula 24.462-7, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 08234/21 (item 17) – Paraíba Previdência - Pensões temporárias dos dependentes JOÃO PEDRO COSTA DA SILVA, THIAGO OLIVEIRA DA SILVA e PEDRO HENRIQUE COSTA DA SILVA, beneficiários do servidor falecido, Senhor PEDRO JOÃO DA SILVA, Segundo Sargento, matrícula 518.562-9, lotado na Polícia Militar do Estado. PROCESSO TC 09927/21 (item 18) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JANILDA PEREIRA DA SILVA, matrícula 29.272-9, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 12274/21 (item 19) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA FERREIRA DE AZEVÊDO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ZAQUEU FLORENTINO DE AZEVÊDO, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 09.351-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 15304/21 (item 20) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ GERALDO CRUZ, matrícula 30.698-3, no cargo de Professor da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 16994/21 (item 21) - Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JANEAN SOUSA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 149.030-3, no cargo de Assistente de Contabilidade, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07504/18 (item 22) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria da servidora SÔNIA MARIA VIANA ALVES, Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.01 matrícula nº 55.917-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura. PROCESSO TC 13711/18 (item 23) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - Aposentadoria da servidora MARIA DIANA BARBOSA LOPES, Professora, matrícula nº 30036-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. PROCESSO TC 04163/20 (item 24) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a JOSIANY OLIVEIRA SOARES BESERRA pelo falecimento de ANDERSON RODRIGUES BESERRA, Soldado PM, matrícula Nº 530.100-9, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 18053/20 (item 25) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do servidor FRANCISCO EDIVAN BRASILEIRO, Agente Administrativo, matrícula nº 080.352-9, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Humano. PROCESSO TC 18247/20 (item 26) –

Paraíba Previdência - Aposentadoria do servidor GREGÓRIO ALVES DE SOUZA, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 089.355-2, lotado na Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 18668/20 (item 27) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão Vitalícia concedida a LUZIVAN DO CARMO MACENA PEREIRA, pelo falecimento de GILSON FERREIRA DA SILVA, Guarda Civil Municipal, matrícula Nº 24.435-0, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania. PROCESSO TC 19707/20 (item 28) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do servidor ROBERTO BARROS XAVIER, Assistente Legislativo, matrícula nº 271.247-4, lotado na Assembleia Legislativa da Paraíba. PROCESSO TC 06176/21 (item 29) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a ANTONIO TRAJANO DE MARIA pelo falecimento de MARIA DE FÁTIMA LIMA TRAJANO, Agente Administrativo, matrícula Nº 091.776-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 09835/21 (item 30) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a MANOEL GOMES DA SILVA pelo falecimento de MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA, Professora, matrícula Nº 53.690-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação. PROCESSO TC 12486/21 (item 31) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão Vitalícia concedido a MARIA DA PENHA TRAJANO DOS SANTOS pelo falecimento de ANTÔNIO ELPIDIO DOS SANTOS, Vigilante Municipal, matrícula Nº 2.656-5, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania. PROCESSO TC 12495/21 (item 32) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão Vitalícia concedida a VICENTE FELIPE DA SILVA pelo falecimento de MARIA DO SOCORRO FELIPE DA SILVA, Regente de Ensino, matrícula Nº 20348-3, lotado na Secretaria da Educação e Cultura. PROCESSO TC 14028/21 (item 33) – Paraíba Previdência - Aposentadoria da servidora FRANCISCA PIRES LEITE, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 141.708- 8, lotada no Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 14281/21 (item 34) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a ANTONIO FERREIRA DA SILVA pelo falecimento de MARIA DELSUITE DE SOUZA FERREIRA, Professora de Educação Básica, matrícula Nº 114.652-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura. PROCESSO TC 16040/21 (item 35) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande - Aposentadoria do servidor FRANCISCO DE ASSIS ALVES, Assessor Administrativo III, matrícula nº 1854, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos. PROCESSO TC 18004/21 (item 36) – Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria da servidora MARIA DA PENHA BARBOZA DA SILVA, Professora P1, matrícula nº 834, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03482/20 (item 37) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Ato de pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DA GUIA PEREIRA CABRAL, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) PEDRO FERREIRA CABRAL, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 041089-6, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Queimadas. PROCESSO TC 03641/20 (item 38) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Ato de pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MANOEL TRIGUEIRO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIA DE LOURDES NOBREGA DA SILVA, Zeladora, matrícula nº 421-05, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas. PROCESSO TC 11855/20 (item 39) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOAO BATISTA PEREIRA RAMOS, assim como aos atos de pensão temporária do(a) Senhor(a) JOAO MATHEUS BATISTA RAMOS e Senhor(a) MARIA HELLENA HELOISA BATISTA RAMOS, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JOELMA VELEZ BATISTA RAMOS, Telefonista, matrícula nº 020873-6, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas. PROCESSO TC 11865/20 (item 40) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ANTONIO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIANGELA RIBEIRO DA SILVA, Auxiliar de Ensino, matrícula nº 150-05, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas. PROCESSO TC 15221/20 (item 41) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) FRANCISCA TAVARES DE LIMA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) SEVERINO FREIRE DE LIMA, Operador de Máquinas, matrícula nº 020760-8, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Queimadas. PROCESSO TC 15229/20 (item 42) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) BERTO JOSE DE AZEVEDO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) TEREZINHA DE FIGUEIREDO BARBOSA, Regente de Ensino, matrícula nº 020530-3, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas. PROCESSO TC 08474/21 (item 43) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) HERBERT BEZERRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JANAINA SILVA BEZERRA, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 161.969-1, inativo. PROCESSO TC 09796/21 (item 44) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CLAUDIA DA SILVA COELHO, no cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula nº 28.560-9, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 12273/21 (item 45) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA AUGUSTA PEREIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) LUÍS JOAQUIM PEREIRA, Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula nº 09.042-5, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 16978/21 (item 46) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ZITA MARIA ANACLETO, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 151.135-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 16988/21 (item 47) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARISA DE LOURDES DOS SANTOS MEDEIROS, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 127.120-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração. PROCESSO TC 17002/21 (item 48) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO CARMO DE SOUZA NUNES ONIAS, no cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 469.135-1, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00984/19 (item 49) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã - Pensão Vitalícia concedida ao Senhor JOSÉ NOÉ DIAS DA SILVA, em decorrência do falecimento da servidora CLEIDE FAGUNDES DA SILVA, matrícula n.º 585, que ocupava o cargo de Professora. PROCESSO TC 16303/19 (item 50) – Instituto de Previdência do Município de Alagoinha - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) LUCIANA SOARES DA SILVA MARTINIANO, matrícula nº 394, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 16437/19 (item 51) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO, matrícula n.º 17.177-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 16542/19 (item 52) – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MARIA MARLENE SILVA DO NASCIMENTO, matrícula n.º64, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, com lotação na Câmara Municipal de Jacaraú/PB. PROCESSO TC 17818/19 (item 53) – Instituto de Prev. do Município de Alagoinha - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) JOSILENE DE LIMA SILVA, matrícula nº 5150, ocupante do cargo de Agente de Documentação e Digitalização, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 23088/19 (item 54) – Instituto de Previdência do Município de Cuitegi - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) ZÉLIA MARIA DE LIMA, matrícula nº 069, ocupante do cargo de Servente, com lotação na Secretaria de Saúde.

PROCESSO TC 00458/20 (item 55) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a EDIANA HENRIQUE FERREIRA, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) GABRIEL FRANCISCO DA SILVA, cargo Segundo Sargento, matrícula 511.676-7, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 12188/20 (item 56) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém - Pensão Vitalícia concedida a EDEBRANDO DE LIMA SOBRINHO, em decorrência do falecimento da servidora TEREZINHA BORGES DE LIMA SOBRINHO, matrícula n.º 108, que ocupava o cargo de Professora. PROCESSO TC 18233/20 (item 57) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém - Pensão Temporária concedida a JOANDESON REINALDO GOMES, em decorrência do falecimento do servidor ANTONIO REINALDO GOMES, matrícula n.º 7315, que ocupava o cargo de Gari. PROCESSO TC 21344/20 (item 58) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém - Pensão Vitalícia concedida a MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do servidor JOSÉ GUTEMBERG DA SILVA OLIVEIRA, matrícula n.º 14872, que ocupava o cargo de Vigilante. PROCESSO TC 21776/20 (item 59) – Instituto de Preidência dos Servidores Municipais de Belém - Pensão Temporária concedida a MARIA THAINARA ALMEIDA DA SILVA, em decorrência do falecimento da servidora JOSEFA PEDRO DE ALMEIDA, matrícula n.º 5665, que ocupava o cargo de Merendeira. PROCESSO TC 00582/21 (item 60) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) ANTÔNIO BENTO DA SILVA, matrícula n.º 128.123-2, ocupante do cargo de Publicitário, com lotação na Secretaria de Estado de Comunicação Institucional. PROCESSO TC 08470/21 (item 61) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA DE LOURDES DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) SEVERINO CAETANO DA SILVA, matrícula n.º 64.373-4, Servidor Inativo, que ocupou o cargo de Soldado Engajado, com lotação no Polícia Militar do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 09922/21 (item 62) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) ELISABETH DINIZ DE FREITAS, matrícula n.º 28.236-7, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos e competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 14422/21 (item 63) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM – Pensões Vitalícia/Temporárias concedidas a MARIA JOSÉ GOMES CUNHA DE SOUSA; LUCKAS GUTEMBERG CUNHA DE SOUSA e ESTEVÃO GOMES CUNHA DE SOUSA, beneficiários (a) do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) WALTEMBERG CUNHA DE SOUSA, cargo Profesor, matrícula 1690, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 15702/21 (item 64) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS, matrícula n.º 750.198-6, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no(a) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN. PROCESSO TC 16977/21 (item 65) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) CLÁUDIA ELIZABETH BESSA BURITI PORTO, matrícula n.º 127.802-9, ocupante do cargo de Cirurgiã Dentista, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde. PROCESSO TC 16992/21 (item 66) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA LEITE, matrícula n.º 143.858-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 17863/21 (item 67) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA CARDOSO, matrícula n.º 142.644-3, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos e competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe "J" – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04312/17 (item 68) – Recurso de Reconsideração interposto pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL (CISCO), por meio do seu Gestor, Senhor JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA, em face do Acórdão AC2 – TC 03398/18 (fls. 602/607), proferido por esta colenda Câmara quando da análise do procedimento de inexigibilidade de licitação 01/2017, cujo objeto consistiu no credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação escrita constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) preliminarmente: a) CONHECER do presente como Recurso de Reconsideração; e b) ACATAR PARCIALMENTE a preliminar suscitada, apenas para excluir do rol de irregularidades remanescentes aquelas duas indicadas posteriormente ao relatório inicial, sem, contudo, maior repercussão para o resultado do julgamento de mérito; II) no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida; e III) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria em razão da multa aplicada. PROCESSO TC 05469/21 (item 70) –Embargos de Declaração interposto pelo Gestor da Câmara Municipal de Catingueira, Senhor ELIEDSON SOARES PEREIRA, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 02001/21 (fls. 367/377), lavrado quando da apreciação de suas contas anuais relativas ao exercício de 2020. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pelo não conhecimento dos embargos, e, caso ultrapassada a preliminar, pela rejeição. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER do recurso de Embargos de Declaração interposto e NEGAR-LHE PROVIMENTO. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04577/19 (item 72) – Processo de inspeção especial de acompanhamento de gestão, formalizado a partir de solicitação do Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do Ofício n.º 47/2019/CCRIMP (Doc. TC nº 19050/19), fls. 2/1318 dos autos, objetivando verificar a regularidade da acumulação de cargos e de remuneração de servidores efetivos da UEPB, cedidos à Prefeitura Municipal de Campina Grande, especificamente os servidores Paulo Roberto Diniz de Oliveira e Maria José Ribeiro Diniz, referente ao período de 2013 a 2018. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: CONHECER do recurso de Reconsideração e NEGAR-LHE PROVIMENTO. Classe "K" – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10951/20 (item 74) – análise da denúncia impetrada pela empresa MACÁRIO PRÉ MOLDADOS E METALÚRGICA LTDA – EPP (CNPJ: 17.598.162/0001-76), representada pela Senhora DIANA DE SOUZA FERREIRA DE OLIVEIRA (CPF: 024.398.844-30), em face da Prefeitura Municipal de Pombal, sob a gestão do Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, acerca de desclassificação indevida da mencionada empresa do procedimento licitatório Tomada de Preços 01/2020, e, nessa assentada, à verificação de cumprimento do item "5" Acórdão AC2 - TC 00670/21. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR o cumprimento do item "5" do Acórdão AC2 - TC 00670/21; e II) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12329/19 (item 76) – Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00073/20 pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Guarabira para que adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora MARIA VALDINETE PONTES MATIAS, matrícula 008009, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Guarabira. Concluso o

relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos postos pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. CONCEDER registro ao ato de aposentadoria em apreço; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 40 (quarenta) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Remota da Segunda Câmara, 21 de dezembro de 2021.

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 3058 SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2021. Aos quatorze dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo(convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento) e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 05361/17(item 2), TC 07255/21(item 9) – adiados para a sessão ordinária remota do dia 21 de dezembro do ano em curso, por solicitação do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, e o TC 14944/16(item 6) – retirado de pauta, por solicitação do Relator – Relator: Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes assim se pronunciou: "Externo os parabéns à Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz pela brilhante participação no evento sobre o combate à corrupção, que foi realizado na Câmara de João Pessoa. É chover no molhado esse elogio. Todos sabemos da competência, da destreza, da profundidade e responsabilidade com que Dra. Sheyla sempre aborda os temas que lhe são submetidos ao debater. Então, gostaria de deixar consignada à ata da sessão esse voto de aplausos pela brilhante participação de Dra. Sheyla no evento realizado pela Câmara Municipal de João Pessoa". Na ocasião, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz pediu a palavra para se pronunciar nos seguintes termos: "Bom dia todos, incluindo a assistência pelos canais do Tribunal. Nada mais fiz do que partilhar a experiência que tenho colacionado ao longo de vinte e cinco anos aqui nesta Casa de Controle Externo. Foi excelente a iniciativa do Poder Legislativo Municipal Pessoense porque permitiu que vários olhares sobre o controle fossem, por sua vez, visibilizados para a plateia. E eu optei, como já havia antecipado a Vossa Excelência, por uma vicinal. Não falei sobre corrupção, mas sobre desperdício, Dr. Arnóbio, que, no meu sentir, apesar de não termos uma métrica porque não se mede o desperdício no serviço público. A métrica vigente que há é muito aplicável e voltada, por exemplo, à cadeia de produção e abastecimento de hortifrúti. Tem-se, também, uma ideia aproximada da quantidade de lixo gerada. O fato é que ainda não se deu o devido olhar verticalizado sobre o desperdício, que no meu sentir é muito mais nefasto, provoca muito maior prejuízo do que a corrupção. E por quê? Por uma constatação muito simples. Se nem todos somos corruptos, quase todos somos estroinas. Desperdiçamos o recurso público sob nossa responsabilidade e isso vai de coisas simples como, por exemplo, utilizar copos de plástico em vez de vidro, até coisas mais graves. Então, neste sentido foi a minha fala no Primeiro Fórum Anticorrupção promovido pela Câmara Municipal de João Pessoa, oportunidade em que nada mais fiz do que defender ideias que nós aqui do Tribunal já o fazemos. Muito obrigada, Presidente, pelo registro, e obrigada aos senhores Membros por acompanharem". O Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes concluiu dizendo: "Vossa Excelência sempre que a sua humildade socrática e gentileza que lhe é peculiar". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, promovendo inversões na ordem da pauta. Classe "A" – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07234/21 (item 8) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Condado, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor LAURO VERCELIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Dênis Maia Silvino (OAB/PB 22.506), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe "C" – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05573/17 (item 11) – Exame da Prestação de Contas Anuais do Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, na qualidade de Gestor da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, referentes ao exercício financeiro de 2016. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou integralmente o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestações de Contas do Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, na qualidade de Gestor da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, referentes ao exercício financeiro de 2016; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à Gestão da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 13591/19 (item 19) – Exame da legalidade da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2019, oriundo do Fundo Municipal de Saúde Cabedelo, de responsabilidade do Senhor André Luiz Barbosa Bezerra de Lima. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público manteve o parecer escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULARES a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2019, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, bem como, os contratos nº 109/2019 e nº 042/2020 dela decorrentes. Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 16353/21 (item 28) – Exame de denúncia formalizada pela empresa PARAHYBA SERVIÇOS E LOCAÇÕES - F. COSTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ 37.325.870/0001-40), representada pelo Senhor FRANCISCO TOMAZ DA COSTA JUNIOR (CPF 039.667.514-02), em face da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sob a gestão do Prefeito, Senhor FÁBIO RAMALHO DA SILVA, sobre a Tomada de Preços 007/2021, cujo objeto era a contratação de empresa do ramo da construção civil para construção de barreira no Município, certame conduzido pela Presidente da Comissão de licitação, Senhora AMANDA SOARES FREIRE, no valor estimado de R$670.469,00. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Gabriel Braga de Sousa (OAB/PB 25.309) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas assim manifestou-se, em parecer oral: "Nos autos, funcionou o procurador Marcílio Toscano Fraca Filho que acompanhou as conclusões levantadas pela Auditoria e, nesse sentido, concordo. A despeito do certame ter sido anulado pelo Município de Lagoa Seca, à época da denúncia, as irregularidades se mostraram, à visão dos Órgãos Técnico e Ministerial da Corte, como procedentes, razão porque não vemos razão para deixar de conhecer e de acolher como procedente a denúncia. Agora, Excelências, me permitam registrar uma preocupação que tem nascido de minha

participação aqui nesta Câmara, que me permitiu ter maior conhecimento de um maior número de processos em que funcionam diversos colegas do Ministério Público. Não sei se é impressão de minha parte, mas eu tenho acompanhado, com preocupação, um crescimento desse recurso à anulação recorrente de procedimentos com base em relatórios da Auditoria e pareceres do Ministério Público. Quando o gestor tem ou um procedimento licitatório sendo analisado por este Tribunal ou uma denúncia que verse sobre alguma pretensa irregularidade em procedimento licitatório, se a Auditoria sinalizar pela procedência da denúncia ou pela mantença das irregularidades mesmo depois de defesas encartadas e assim também o fizer o Ministério Público, os gestores estão procedendo a anulação do certamente. Isso é preocupante. E por quê? Porque, como se viu agora mesmo, o advogado, Dr. Gabriel Sousa, levantou a possibilidade de ser aplicada ao caso a efetividade processual. Ou seja, a Auditoria levanta a questão da restrição de competitividade e o Município informa, que a despeito disso, dessa cláusula editalícia, que pretensamente alijou maiores concorrentes ou potenciais interessados no procedimento, houve a participação de dezesseis particulares interessados em negociar com o Município de Lagoa Seca. Esse é um dado muito relevante. E a pergunta que não quer calar é: porque cargas d'água, então, foi procedido ao "cancelamento" do procedimento licitatório. É preocupante que o Poder Público, a Administração, no exercício da autotutela administrativa, promova as correções de rumo. Mas daí a, antes mesmo de o processo ser julgado, já promover a anulação ou revogação do procedimento e esperar, com isso, escapar de eventual de cominação de multa pessoal, me parece não ser evidentemente o caso. Então, fica aqui registrado, Presidente, esse ponto que tem sido objeto de minha atenção e um apelo à Administração Pública dos 223 Municípios do Estado da Paraíba que, até onde sei, não lança mão desse tipo de recurso, para que prossigam e promovam a sua sustentação oral e façam a sua defesa e ponderem, até para que este Tribunal exerça ou tenha a oportunidade de exercer, via Órgão Julgador Fracionário ou Plenário, essa relação dialógica de ponderar as razões da Administração Pública, refletir sobre a efetividade, eficácia, economicidade, enfim, e chegue ao resultado que não necessariamente leve a punição, de caráter pecuniário, ao gestor. É como opino". Colhidos os votos os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; II) RECOMENDAR que a gestão municipal cumpra integralmente as disposições legais atinentes à matéria, evitando que vícios semelhantes sejam repetidos em certames futuros; III) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06153/21 (item 31) – Denúncia apresentada pelo Vereador Senhor Josmá Oliveira da Nóbrega, em face da Prefeitura Municipal de Patos, exercício 2021, relatando suposta omissão no fornecimento de informações solicitada quanto arrecadação e a destinação da receita decorrente da cobrança da contribuição de iluminação pública, nos termos que determina a Lei nº 12.527/11. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público confirmou a manifestação já exarada nos autos, com complementação oral. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONHECER a presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua PROCEDÊNCIA; 2. RECOMENDAR à gestão do Município de Patos, no sentido seguir fielmente os ditames constitucionais e legais disponíveis; 3. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento; e 4. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Na oportunidade, a Câmara aprovou, por unanimidade, a adoção de medida no sentido de que a Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI apure, em 2022, para instruir as contas de 2021, o quanto a ENERGISA arrecada de Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - COSIP, e o quanto é efetivamente repassado aos Municípios da Paraíba. Dando continuidade a pauta. Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18660/19 (item 75) – Conde Previdência – CONDEPREV – análise da Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ PEDRO DA SILVA, matrícula n.º 1468, que ocupava o cargo de Tratorista, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Coordenador do CONDEPREV, o Senhor Luciano José de Farias Xavier, que declinou da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Conde Previdência apresente os novos cálculos dos proventos com o valor proporcional, bem como com a complementação do salário mínimo para o benefício em questão, fazendo com que tais parcelas constem separadamente no contracheque do servidor, anexando, ainda, a comprovação da implementação dos proventos conforme determinado nos relatórios da auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Classe "J" – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05547/18 (item 121) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Jarques Lucio da Silva II, Prefeito Municipal de São Bento, por meio de sua representante legal, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00862/21, que julgou Regular com Ressalvas a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 3.3.17.1/2017 e os Contratos dela advindos e imputou multa de R$ 1.000,00 (mil reais) ao retrocitado gestor. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB/PB 19.279) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manifestou-se, em parecer oral: "Opino para que o recurso, além de conhecido, seja provido, em parte, reputando-se afastada a ausência de ato normativo regulamentador da adesão à ata de registro de preço". Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; e 2. Quanto ao mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, excluindo-se a multa aplicada através do Acórdão AC2 TC 00862/21. PROCESSO TC 14320/18 (item 122) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Feliciano Soares da Nobrega, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Bentinho, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01532/21, emitido na ocasião do julgamento da denúncia em face da Edilidade, alegando supostas irregularidades ocorridas na gestão (2015/2016) da referida Casa Legislativa, a qual conheceu e considerou procedente os fatos denunciados, além de imputar multa e débito ao ex-Gestor. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Gustavo Lacerda Estrela Alves(OAB/PB 18.938) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manifestou-se, em parecer oral: "Por amor à verdade, o fato é que o fundamento para a imputação de débito com base em pretenso valor excessivo se deu por aproximação, por analogia, em termos proporcionais comparativos com outras Câmaras Municipais. Não é por aproximação, me parece, a lógica mais consentânea com a razoabilidade para se imputar essa quantia, que é originalmente fruto de uma denúncia. Quando a gente vai olhar o valor nominal, são mil e quinhentos reais por mês. Ou seja, pouco mais de um salário-mínimo para rodar um sistema que diz respeito à folha de pessoal e processamento de dados e notas de contabilidade, etc. Então, fica aí um comentário, Dr. Oscar, a título de colaboração para formação de juízo de Vossa Excelência". Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) Em preliminar, CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) Quanto ao mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, no sentido de excluir o débito imputado no item 3 do Acórdão AC2-TC-01532/21. Retomando a ordem natural da pauta. Processos Remanescentes de Sessões Anteriores. Classe "A" – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07235/21 (item 1) – Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Paulista, sob a gestão da Senhora SÔNIA MARIA DE LIMA, relativa ao exercício de 2020. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer escrito encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em análise, de responsabilidade da Senhora Sonia Maria de Lima, durante o exercício de 2020; b) APLICAR MULTA à Autoridade Responsável, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 17,16 UFR/PB, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; c) DECLARAR ATENDIMENTO PARCIAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC n° 101/2000; e d) RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas, especificamente quando da elaboração da nova norma fixadora dos subsídios dos agentes políticos do Município. Classe "E"

– Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 09918/20 (item 3) – análise de Licitação Tomada de Preços 01/2019, realizada pela Câmara Municipal de Cabedelo, objetivando contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à reforma emergencial da Sede da Câmara de Vereadores do Município de Cabedelo/PB, sob a responsabilidade da Senhora MARIA DAS GRAÇAS CARLOS RESENDE. Referido processo é decorrente da sessão ordinária presencial e remota do dia 16 de novembro de 2021. Naquela oportunidade, após concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Luís Felipe Fernandes Carneiro da Cunha (OAB/PB 19.631), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas opinou oralmente pela irregularidade do procedimento, determinar à Auditoria à análise da execução contratual, sem cominação de multa pessoal. Diante das informações trazidas pela defesa, o Relator solicitou o adiamento do processo para esta sessão. Na presente sessão, o nobre Relator votou no sentido de: 1. JULGAR IRREGULAR a Tomada de Preço nº 001/2019, realizada pela Câmara Municipal de Cabedelo, sob a responsabilidade da Senhora Maria das Graças Carlos Rezende; e 2. RECOMENDAR à atual gestão para que em procedimentos posteriores, busque observar estritamente as normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e a fim de evitar incorrer em ou perpetuar as irregularidades aqui debatidas nas futuras contratações. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02548/19 (item 4) – denúncias formuladas pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita acerca de possíveis irregularidades em atos administrativos praticados pelo Prefeito Municipal, Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de seu impedimento. Ocasião em que o Conselheiro Substituto foi convidado para completar o quorum regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou em toda sua extensão o parecer escrito encartado aos autos. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) NÃO CONHECER a Denúncia formulada através do Documento TC n.º 03109/19; 2) CONHECER a Denúncia formulada através do Documento TC n.º 04799/19 e JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; 3) EXPEDIR OFÍCIO, acompanhado de cópia dos autos, ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências pertinentes à espécie, notadamente a prevista no art. 105, inciso III, da Constituição Estadual de 1989; 4) RECOMENDAR à administração do Poder Executivo Municipal de Santa Rita, no sentido de cumprir integralmente as disposições normativas da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional vigentes; e 5) EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento. PROCESSO TC 19775/20 (item 5) – denúncia formulada pela empresa MV2 SERVIÇOS LTDA. acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico n.º 014/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de gerenciamento informatizado para o abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de seu impedimento. Ocasião em que o Conselheiro Substituto foi convidado para completar o quorum regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) CONHECER a Denúncia formulada através do Documento TC n.º 71625/20 e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) JULGAR IRREGULAR o Pregão Eletrônico n.º 014/2020, bem como da ata de registro de preços e contratos decorrentes; 3) APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 59,22 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal , a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 4) RECOMENDAR à administração do Poder Executivo Municipal de Santa Rita, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo nos vindouros procedimentos de licitação, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente, os princípios basilares da Administração Pública e a recomendação constante no item 4 do parecer ministerial de fls. 642/652 dos autos; 5) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Auditoria para verificar, nos autos do processo de acompanhamento de gestão – PAG, a aplicação das despesas decorrentes do presente procedimento; e 6) EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular. Processos agendados para esta sessão. Classe "A" – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06874/21 (item 7) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Aguiar, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de sua Vereadora Presidente, Senhora FRANCISCA ADELANIA PAULINO DA SILVA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe "B" – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06573/20 (item 10) – Exame da prestação de contas anuais oriunda da Secretaria de Turismo de João Pessoa, relativa ao exercício de 2019, cuja gestão foi de responsabilidade do Senhor FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas, com a recomendação sugerida pela Auditoria, de aprimorar o Relatório Detalhado das Atividades Desenvolvidas, com a inserção de elementos que permitam a quantificação da eficiência das atividades realizadas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05057/15 (item 12) – Análise do procedimento de Chamada Pública 001/2015, materializado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, sob a responsabilidade do ex-Gestor Senhor FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, tendo por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do CISCO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de Chamada Pública 001/2015; e II) RECOMENDAR ao Gestor no sentido de aprimorar a divulgação das informações e publicações dos atos administrativos. PROCESSO TC 05053/16 (item 13) – Análise do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial 003/2016, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a titularidade da ex-Secretária LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer, e diante da informação de Sua Excelência o Relator fez os devidos adendos ao pronunciamento escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda de objeto, pois o procedimento já foi julgado através do Acórdão AC2 – TC 03384/16 (Processo TC 05353/16). PROCESSO TC 21378/19 (item 14) – Análise da Inexigibilidade de Licitação 024/2019, materializada pela Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve os termos do parecer encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,

por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 12826/20 (item 15) – Exame do Chamamento Público 003/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde, sob a gestão do Secretário, Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, com o objetivo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, individual e empreendedor familiar rural, por meio da modalidade compras institucionais do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA-CI), para a rede hospitalar da Secretaria. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas confirmou a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR o Chamamento Público 003/2018; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 04034/21 (item 16) – Análise procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico 01002/2021, realizado pelo Município de Monteiro, tendo por objeto o Registro de Preços para a aquisição de carnes e derivados, para suprir as necessidades da Prefeitura. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais envolvidos; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 15733/21 (item 17) – Análise dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos 067/2020 e 068/2020, firmados pelo Município de Pedra Branca em decorrência da Tomada de Preços 003/2020, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos . Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES os Primeiros Termos Aditivos aos Contratos 067/2020 e 068/2020, firmados pelo Município de Pedra Branca em decorrência da Tomada de Preços 003/2020; II) ENCAMINHAR cópias do relatório da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao processo de prestação de contas (Processo TC 07066/21), com a finalidade de monitoramento da despesa do exercício de 2020; e III) DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 10956/20. PROCESSO TC 16586/21 (item 18) – Análise do Contrato 02111/2021 decorrente da Tomada de Preços 011/2020, com o objeto contratação de empresa para construção de um centro de distribuição de medicamentos na rua Rubens Lopes de Souza no Município Queimadas. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer escrito, sem prejuízo da juntada destes autos aos do processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Queimadas, exercício de 2020. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR a ANEXAÇÃO do presente ao Processo TC 06804/21, em vista da interdependência dos mesmos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 14390/19 (item 20) – Termos Aditivos nº 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 10 ao Contrato Nº 2.08.008/2018/SECOB/PMCG decorrente da CONCORRÊNCIA nº 208002/2018, firmados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, tendo como objeto a contratação de empresa para executar o recapeamento asfáltico em diversos bairros da municipalidade. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer já exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR REGULARES os referidos Termos Aditivos, determinando o arquivamento do processo. Classe "F" – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07318/13 (item 21) - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, empreendida no Município de Logradouro, em atendimento à determinação baixada no Acórdão AC2 TC 00785/13, relativa ao exercício de 2013, Prefeitura Municipal de Logradouro. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos do presente processo. PROCESSO TC 07319/13 (item 22) – análise de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal constituída a partir do item 14 do Acórdão AC2 TC 00785/13, referente ao exercício de 2009-2012 no município de Caiçara. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos do presente processo, sem julgamento do mérito, em virtude da perda de objeto.. PROCESSO TC 19769/20 (item 23) – Análise de Inspeção Especial sobre Levantamento sobre Acumulação de cargos públicos, na Secretaria de Estado da Administração, relativa ao exercício de 2020. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos do presente processo, em virtude da perda de objeto. PROCESSO TC 15937/21 (item 24) – Inspeção Especial de Licitação e Contratos, decorrente de denúncia (fls. 129/143) referente à Tomada de Preços nº. 002/2021, cujo objeto é a locação de veículos, incluindo o condutor, para ficar à disposição das secretarias solicitantes de segunda a sexta, com despesas de combustível pela contratante e manutenção preventiva e seguro total pela contratada. Na oportunidade, O Presidente registrou a presença em Plenário da Dra. Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos do presente processo, em virtude da perda de objeto. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00173/11 (item 25) – formalizado a partir de decisão Plenária proferida nos autos do Processo TC n.º 2128/08 (Prestação de Contas Anual), Acórdão APL TC n.º 00296/10, na qual se determinou a formalização de processo apartado com vistas à apuração das contratações sem a prévia realização de concurso público e pagamento irregular de produtividade pelo município de Itabaiana. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas confirmou a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista o lapso temporal e a demonstração de que, no exercício de 2008, o quantitativo das contratações foi reduzido. PROCESSO TC 17778/21 (item 26) – Inspeção Especial para examinar a Concorrência nº 00001/2021, relativa à contratação de prestador de serviços advocatícios, visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao município de Mamanguape. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, tendo em vista a perda de objeto. Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10330/14 (item 27) – Análise de relato formalizado a partir do Documento TC 33868/14, em face da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, sob a gestão da ex-Secretária, Senhora MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, sobre possíveis irregularidades relacionadas à gestão de pessoal ocorridas no exercício de 2014. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER da matéria como Inspeção Especial e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, em vista de não haver provas robustas para a confirmação do que fora relatado; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. PROCESSO TC 20781/21 (item 29) – Análise da denúncia apresentada pela empresa LÚDICA COMÉRCIO DE

BRINQUEDOS LTDA (CNPJ 12.153.969/0001/81), representada pelo Senhor LEANDRO STADLER, em face da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, sob a gestão da ex-Secretária, Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE, sobre o Pregão Presencial 09009/2015, com o objeto de aquisição de 3000 (três mil) camas infantis destinadas aos Centros de Referência em Educação Infantil de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do parecer ministerial já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER da presente denúncia e DECLARAR a perda de seu objeto; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, sem resolução de mérito. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17392/18 (item 30) – denúncia apresentada pela empresa Drogafonte Ltda, em face da Prefeitura de Itaporanga, exercício 2018, relatando supostas irregularidades no Pregão Presencial Nº 048/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em venda de medicamentos, aos programas de assistência farmacêutica (Farmácia Básica) e aos programas de assistência ao portador de transtorno mental e ao centro de atenção psicossocial do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas confirmou a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, sem resolução de mérito, tendo em vista a presença de recursos federais, os quais fazem incidir a competência do Tribunal de Contas da União. PROCESSO TC 19365/21 (item 32) – denúncia apresentada pelo Senhor Thiago Cesar Buarque Leal Lima, em face da Prefeitura Municipal de Igaracy, alegando a não realização de concurso público há cerca de 10 anos, e, supostamente, a existência de apenas 14 servidores efetivos na área de saúde, de nível superior, sendo que 3 médicos se encontram em licença, além disso, alega o não cumprimento do piso salarial pela prefeitura. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONHECER a presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua IMPROCEDÊNCIA; 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento; e 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 10767/21 (item 33) – denúncia apresentada pelo Senhor Davi Jonathan Morais de Araújo, contra o Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, acerca de supostas ilegalidades praticadas no âmbito do procedimento licitatório Concorrência 0002/2017, cujo objeto é a seleção de empresas ou consórcio de empresas para a concessão e exploração do Serviço Regular Intermunicipal de Característica Urbana, operado por ônibus, dividido em 02 (dois) lotes, a saber: Lote I: entre os Municípios de Bayeux / João Pessoa e Santa Rita / João Pessoa; Lote II: entre os Municípios de Cabedelo / João Pessoa e Conde / João Pessoa. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de seu impedimento. Ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para completar o quorum regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas confirmou a manifestação já exarada nos autos com complementação oral. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto. . Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular. Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 14983/19 (item 34) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora DEODORA ALVES DE SOUSA ARRUDA, matrícula 69.071-6, no cargo de Professora da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora DEODORA ALVES DE SOUSA ARRUDA, matrícula 69.071-6, no cargo de Professora da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 20853/19 (item 35) – Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, matrícula 82, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Município de Sumé. PROCESSO TC 21333/19 (item 36) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) FABIANO DA SILVA BATISTA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA JOSÉ DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula 129.199-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação. PROCESSO TC 02850/21 (item 37) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALENÍ RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 8349, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 08500/21 (item 38) – Paraíba Previdência - Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ FERNANDES DA COSTA, matrícula 468.783-3, no cargo de Oficial de Justiça, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado. PROCESSO TC 08662/21 (item 39) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA IOLANDA MOREIRA, matrícula 141.117-9, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 10063/21 (item 40) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DALVA MARIA SILVA MARTINS, matrícula 051.266-4, no cargo de Assistente Social, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 12656/21 (item 41) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) TERESINHA DE OLIVEIRA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ORLANDO DE OLIVEIRA SILVA, Vigilante, matrícula 092.948-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03996/19 (item 42) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão Vitalícia concedida a REGINALDA FRANCISCA DA SILVA SANTOS pelo falecimento de JOÃO LIRA DOS SANTOS, Guarda Municipal Auxiliar, matrícula Nº 02.778. PROCESSO TC 12823/19 (item 43) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão Vitalícia concedido a MARILENE ALVES LOUREIRO, beneficiária do falecido ADOLFO DE FIGUEIREDO LOUREIRO, Escriturário, matrícula nº 12570-9, lotado na Secretaria da Receita Municipal. PROCESSO TC 18725/19 (item 44) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do servidor JADER DA SILVA COSTA, matrícula nº 097.177-4, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 097.177-4, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. PROCESSO TC 18928/20 (item 45) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão Vitalícia concedida a VALDELÚCIA NUNES DE OLIVEIRA, beneficiária do falecido ROBSON FAUSTINO DA SILVA, Vigilante Municipal, matrícula Nº 24.619-1, Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania. PROCESSO TC 19963/20 (item 46) – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - Aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA SOARES DOS SANTOS, Agente Fiscal de Obras, matrícula nº 742, lotado na Secretaria da Fazenda de Bayeux. PROCESSO TC 21152/20 (item 47) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão Vitalícia concedida a IVANETE MARQUES ALVES, beneficiária do falecido JOSÉ ALVES FILHO Arquiteto, matrícula Nº 08.391-7 Secretaria de Turismo. PROCESSO TC 21193/20 (item 48) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão Vitalícia concedida a MARIA DAS NEVES RAMOS DOS SANTOS, beneficiária do falecido OSIAS HERMINIO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula Nº 16.931-5, Secretaria de Saúde. PROCESSO TC 06029/21 (item 49) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA BRANDÃO, Professora P1 R1, matrícula nº 08407, lotada na Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 07560/21 (item 50) – Instituto de Previdência

do Município de João Pessoa - Pensão Vitalícia concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA FERREIRA, beneficiária de JOÃO LUIS FERREIRA, Motorista, matrícula nº 15.636-, lotado na Secretaria da Infraestrutura. PROCESSO TC 09672/21 (item 51) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão Vitalícia, concedido a VANIA CAVALCANTI DE ANDRADE pelo falecimento de GEAN GREGÓRIO DE ANDRADE, Professor de Educação Básica II, matrícula Nº 69.055-4, Secretaria da Educação e Cultura. PROCESSO TC 14200/21 (item 52) – Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria da servidora EVIRGINELÂNEA BEZERRA SOARES MARINHO, Professora P1, matrícula nº 781, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. PROCESSO TC 14302/21 (item 53) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria da servidora JOSEFA WEDILMA FIRMINO COSTA, Professora de Educação Básica I, matrícula nº 11251, lotada na Secretaria de Educação. PROCESSO TC 14390/21 (item 54) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria da servidora TELMA SOUTO ALVES, Professora de Educação Básica I, matrícula nº 10303, lotada na Secretaria de Educação. PROCESSO TC 14885/21 (item 55) – Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria da servidora MARIA DAS GRAÇAS BATISTA, Enfermeira, matrícula nº 208579, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 15391/21 (item 56) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria da servidora MARIA DA PENHA FELIX, Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.01.08 matrícula nº 29.229-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura. PROCESSO TC 16529/21 (item 57) – Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria da servidora, JOSEFA JOILDA GOMES DA SILVA, Professora P1, matrícula nº 1485, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. PROCESSO TC 16768/21 (item 58) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão Vitalícia concedida a GILBERTO PORCIUNCULA DA SILVA, beneficiário da falecida BAZILÍCIA PORCIUNCULA LIMA, Agente Comunitário de Saúde, matrícula Nº 93.369-4, Secretaria Municipal de Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13946/18 (item 59) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) VILMA MARIA ALVES DANTAS, matrícula n.º 28.490-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura. PROCESSO TC 07883/19 (item 60) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ DE LIMA, matrícula n.º 64024, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 09068/19 (item 61) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARICLEIDE DAS NEVES SANTOS CAVALCANTE LEITE, matrícula n.º 40045, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 12953/19 (item 62) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) FRANCISCA ALVES DO NASCIMENTO, matrícula n.º 6002, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 14371/19 (item 63) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) GEUZA LÚCIA CAVALCANTI, matrícula n.º 1128, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação no(a) Coordenadoria Municipal de Administração. PROCESSO TC 15957/19 (item 64) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) EMMANUEL MÁXIMO PORTO DE FREITAS, matrícula n.º 42120, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 16085/19 (item 65) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) DEMAURA MARIA ALCÂNTARA DA SILVA, matrícula n.º 8257, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 16848/19 (item 66) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) SANDRA ANDRADE DE PAIVA SILVA, matrícula n.º 33094, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 16853/19 (item 67) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ DE LIMA, matrícula n.º 77003, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 16923/19 (item 68) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) REGINA HELENA GOMES DA SILVA, matrícula n.º 19525, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 16927/19 (item 69) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DAS COSTA SOARES, matrícula n.º 63090, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 18294/19 (item 70) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSINETE COSTA DE FRANÇA, matrícula n.º 63052, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 18302/19 (item 71) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) EDNALVA DA SILVA FERREIRA, matrícula n.º 64005, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 18305/19 (item 72) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSINEIDE FERREIRA DE SOUZA, matrícula n.º 20013, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 18343/19 (item 73) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA HELENA DO AMARAL MACIEL, matrícula n.º 38027, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 18350/19 (item 74) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) LUZIA MARIA DA SILVA GALIZA, matrícula n.º 62029, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 19467/19 (item 76) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã - Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ELIZETE FRANCISCA DA SILVA MELO, matrícula n.º 862, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 20500/19 (item 77) –Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) LETÍCIA DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula n.º 74527, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 20632/19 (item 78) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) LINDACI MENDES TRAJANO, matrícula n.º 10685, ocupante do cargo de Assistente, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 21322/19 (item 79) – Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) BETÂNIA MARIA VIEIRA DE ARAÚJO, matrícula n.º 174, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental 1, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 21810/19 (item 80) – Paraíba Previdência - Aposentadoria por idade do(a) Senhor(a) VALTER GOMES FIRME, matrícula n.º 126.340-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. PROCESSO TC 22651/19 (item 81) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 70031, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 18130/20 (item 82) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) ROSILDA RODRIGUES DA CUNHA, matrícula n.º 43.044-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros, destacando, em pronunciamento oral, a necessidade da CTC do INSS nos processos dos itens 60(Processo TC 07883/19), 62(Processo TC 12953/19), 64(Processo TC 15957/19), 66(Processo TC 16848/19), 67(Processo TC 16853/19), 68(Processo TC 16923/19), 69(Processo TC 16927/19), 70(Processo TC 18294/19), 71(Processo TC 18302/19), 72(Processo TC 18305/19) e 73(Processo TC 18343/19), conforme entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 17574/17 (item 83) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS VITÓRIAS SANTOS PEREIRA, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 00056-6, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de

Nova Palmeira. PROCESSO TC 15444/18 (item 84) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) NORANEI FERNANDES DANTAS MUNIZ, no cargo de Professor P2, matrícula nº 4992, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 02215/19 (item 85) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA, no cargo de Professor, matrícula nº 303-4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Nova Palmeira. PROCESSO TC 20386/19 (item 86) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARINES DE HOLANDA ROCHA RIQUE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARCOS RIQUE DE SOUZA, Engenheiro, matrícula nº 750.454-3. PROCESSO TC 21798/19 (item 87) – Paraíba Previdência - Pensão temporária do(a) Senhor(a) RAFAEL VINÍCIUS FILGUEIRA LEITE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARCOS ANTÔNIO DE MEDEIROS LEITE, Agente Protetivo, matrícula nº 660.044-1. PROCESSO TC 22400/19 (item 88) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO AFONSO MATOS PEREIRA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 079.984-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 02214/20 (item 89) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por tempo de contribuição da servidora MARGARETE PACHÊCO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, matrícula nº 18.757-7. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação ministerial já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO à Portaria nº 641/2019 – fls. 59, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05, sem prejuízo de que o próprio gestor adote as providências junto ao INSS quanto à CTC para fins de eventual compensação previdenciária, bem como para prevenção de contagem simultânea de período contributivo em regimes diversos, determinando-se o arquivamento do processo. PROCESSO TC 05238/20 (item 90) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - aposentadoria por tempo de contribuição da servidora MARIA ROSÂNGELA QUEIROGA BEZERRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, matrícula nº 23.574-1. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação ministerial já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO à Portaria nº 030/2020 – fls. 82, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05, sem prejuízo de que o próprio gestor adote as providências junto ao INSS quanto à CTC para fins de eventual compensação previdenciária, bem como para prevenção de contagem simultânea de período contributivo em regimes diversos, determinando-se o arquivamento do processo. PROCESSO TC 14129/20 (item 91) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) BERNADETE DE LOURDES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa, matrícula nº 15.966-2. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação ministerial já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO à Portaria nº 182/2020 – fls. 63, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05, sem prejuízo de que o próprio gestor adote as providências junto ao INSS quanto à CTC para fins de eventual compensação previdenciária, bem como para prevenção de contagem simultânea de período contributivo em regimes diversos, determinando-se o arquivamento do processo. PROCESSO TC 18248/20 (item 92) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VALÉRIO FERNANDES BEZERRA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 089.893-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 18250/20 (item 93) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FLAVIO HENRIQUE GADELHA DE ABRANTES, no cargo de Assessor, matrícula nº 091.130-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. PROCESSO TC 08609/21 (item 94) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) BERNADETE DE LOURDES CUNHA GOMES, no cargo de Analista Ministerial, matrícula nº 058.551-3, lotado(a) no(a) Ministério Público do Estado da Paraíba (MP-PB). PROCESSO TC 16037/21 (item 95) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) AIRTON GUIMARAES BATISTA, no cargo de Vigia, matrícula nº 9565, lotado(a) na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05982/17 (item 96) – Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) GIZÉLIA JORGE RODRIGUES ROCHA, matrícula n.º 130.118-7, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Juazeirinho/PB, e, nessa oportunidade, sobre a verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00037/21. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR CUMPRIDA a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 04853/19 (item 97) – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a RAQUEL VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 185, ocupante do cargo de Professora com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pilões/PB. PROCESSO TC 12093/19 (item 98) - Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MARIA JACY BERNARDINO DA CRUZ, matrícula n.º 55, ocupante do cargo de Relações Públicas com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pilões/PB. PROCESSO TC 16215/19 (item 99) – Instituto de Previdência do Município de Alagoinha - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) LUZINETE AMARO DA SILVA, matrícula nº 265, ocupante do cargo de Agente de Documentação e Digitalização, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. PROCESSO TC 19146/19 (item 100) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) JOSÉ JUSTINO DO NASCIMENTO, matrícula nº 072.539-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Receita. PROCESSO TC 20445/19 (item 101) – Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES FLORENTINO SANTOS, matrícula, n.º 600053, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Guarabira. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 22121/19 (item 102) – Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Riachão – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MARIA MARLEIDE DE LIMA, matrícula n.º 145, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Riachão/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo

e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 02787/20 (item 103) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MARIA VILMA DA SILVA, matrícula, n.º 142.049-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Estado da Educação. PROCESSO TC 02994/20 (item 104) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) SEVERINA CABRAL DE LIRA, matrícula, n.º 142.596-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Estado da Educação. PROCESSO TC 16629/20 (item 105) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MÁRCIA LEITE DE BRITO DEMÉTRIO, matrícula nº 100.645-2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba. PROCESSO TC 18249/20 (item 106) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MARIA DALVA ALVES MARINHO, matrícula, n.º 136.558-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 18256/20 (item 107) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS DE ALMEIDA GORGÔNIO, matrícula nº 271.151-6, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa da Paraíba. PROCESSO TC 18257/20 (item 108) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) CLÁUDIA MARIA BRITO DE MELO, matrícula nº 271.891-4, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa da Paraíba. PROCESSO TC 19617/20 (item 109) – Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) SEVERINO FERINO DOS SANTOS, matrícula n.º 0021349, ocupante do cargo de Pedreiro, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 19819/20 (item 110) – Instituto de Previdência de Alagoa Nova – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MARLEIDE FERNANDES DA SILVA, matrícula n.º 764, ocupante do cargo Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Alagoa Nova. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação ministerial já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 20091/20 (item 111) Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MARIA ELISABETE PAES DA SILVA, matrícula nº 160.066-4, ocupante do cargo de Perito Oficial Médico Legal, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. PROCESSO TC 06892/21 (item 112) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia concedida a DÉBORA DE OLIVEIRA FRANÇA, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) MARCOS ANTÔNIO DE FRANÇA, cargo Agente de Documentação, matrícula 362.884-1, com lotação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 07664/21 (item 113) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia concedida a IARA MELO RODRIGUES DO O, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) LOURIVAL RODRIGUES DO O, cargo Terceiro Sargento, matrícula 48.822-4, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 07915/21 (item 114) – Paraíba Previdência – Pensão Temporária concedida a CIDARA FERREIRA DOS SANTOS, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) IVETE FERREIRA DOS SANTOS, cargo Auxiliar de Serviços matrícula 135.901-1, com lotação na Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e de Gestão. PROCESSO TC 10029/21 (item 115) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Senhor(a) MARIA REJANE SERAFIM SOARES, matrícula nº 142.535-8, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 11087/21 (item 116) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Senhor(a) THEÓCRITO MOURA MACIEL MALHEIRO, matrícula nº 468.339-1, ocupante do cargo de Juiz de Direito 3ª Entrância, com lotação no Tribunal de Justiça da Paraíba. PROCESSO TC 12653/21 (item 117) Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a MOSÁLIA REGINA BATISTA, em decorrência do falecimento do servidor WERBER ARGILIO VELOSO DA SILVEIRA, matrícula n.º 56.285-8, que ocupava o cargo de Professor. PROCESSO TC 14125/21 (item 118) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO LEITE SALVIANO, matrícula n.º 141.424-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe "I" – Concursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 18126/21 (item 119) – análise preliminar do Edital do Concurso Público 01/2021 - SEAD/SEDS/PC, promovido pela Polícia Civil do Estado da Paraíba, objetivando o preenchimento de 1.400 (mil e quatrocentos) cargos públicos em 17 (dezessete) áreas, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor ANDRÉ LUÍS RABELO DE VASCONCELOS. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas confirmou a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ao Gestor responsável, Senhor ANDRÉ LUÍS RABELO DE VASCONCELOS, para encaminhar a seguinte documentação e esclarecimentos vindicados pela Unidade Técnica: I) Toda a documentação do certame em comento até a fase em que se encontrar atualmente, dando continuidade à alimentação do sistema até a finalização do concurso e nomeação dos aprovados; II) Todos os dados e informações reclamados via Portal do Gestor, no formato eletrônico (Sistema Concurso) estabelecido pela Resolução Normativa RN - TC 06/2019 e respectiva Portaria 172/2019, nas subcategorias de "Concurso" e "Nomeação"; III) Justificar por que não foram reservadas vagas suficientes para pessoas com deficiência (percentuais mínimo e máximo constantes na legislação) para o cargo de Perito Oficial Criminal - Área: Geral. Classe "J" – Recursos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03737/20 (item 120) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JURANDI GOUVEIA FARIAS, então Prefeito do Município de Taperoá, contra a decisão prolatada através do Acórdão AC2-TC 01212/2020, lavrado em sede de análise do Pregão Presencial nº 06/2020, para aquisição parcelada de medicamentos e materiais descartáveis para atender as necessidades da secretaria de saúde do município, no valor estimado de R$ 1.141.841,28. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou em toda sua extensão o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito DAR PROVIMENTO PARCIAL no sentido de: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 06/2020, sob a responsabilidade do Senhor Jurandi Gouveia Farias, então Prefeito do Município de Taperoá; 2. DESCONSTITUIR o item 03 do supracitado acórdão, com o objetivo de excluir a multa; e 3. MANTER incólume os demais termos do Acórdão AC2-TC 01212/2020. Classe "K" – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10949/20 (item 123) – verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01689/20, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, originada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, sobre possível acumulação de cargos da servidora Thays Rochelle de Carvalho de Figueiredo, nomeada para exercer o cargo de Diretora do Centro de Reabilitação a Pessoas Portadoras de Deficiência-CERPPOD, no município de Patos e também ocupante de cargo de psicóloga no Complexo Hospitalar Deputado Janduhy Carneiro, gerido com recursos do Estado da Paraíba. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) DECLARAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL do Acórdão AC2-TC nº 01689/20; e 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 13984/19 (item 124) – Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho - Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-0003/20, baixada quando da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) TERESINHA DE SOUSA FARIAS, matrícula n.º 234-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Sertãozinho/PB . Concluso o

relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela declaração de cumprimento da determinação contida às fls. 78/8. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de pensão de fls. 130; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. PROCESSO TC 14273/19 (item 125) – Paraíba Previdência - Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00002/21, baixada quando da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) ADELMO PEREIRA GOMES, matrícula n.º 92.885-2, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos da Administração Geral, com lotação na Secretaria do Estado da Educação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) CONCEDER registro ao ato de aposentadoria em apreço; e 3) ARQUIVAR os presentes autos. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 24(vinte e quatro) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, 14 de dezembro de 2021.

Sessão: 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 3057 SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2021. Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo(convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento) e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 07235/21(item1), TC 05361/17(item 5) e TC 14944/16(item 36) – adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia 14 de dezembro do ano em curso, por solicitação do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Processos TC 02548/19(item 25) e TC 19775/20(item 26) - adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia 14 de dezembro do ano em curso, por solicitação do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, a Procuradora Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz solicitou o uso da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Bom dia a todos. Gostaria de fazer um convite a todos, incluindo a Assistência, respeitados, é claro, os prévios compromissos, mas pensando sempre nas parcerias que o nosso Tribunal realiza mediante a cessão de seus serventuários técnicos para eventos de cunho acadêmico-científico. Este, particularmente, acontecerá na próxima quinta-feira, dia 09, logo depois do feriado, a partir das 09 horas, na Câmara Municipal de João Pessoa. É o primeiro Fórum Anticorrupção com a presença de vários luminares - me excluindo, para não parecer cabotino - do Direito e do Controle Externo, nas pessoas do Ministro Augusto Nardes, do Professor Rodrigo Valguar, dos Procuradores da República Fábio George e Tiago Misael, e da Auditora Federal Regina Santos que, comigo, garante a cota das mulheres no referido evento. A transmissão será ao vivo e, quem tiver interesse, pode se dirigir ao Plenário da Câmara Municipal de João Pessoa, a Casa Napoleão Laureano". Na ocasião, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes acrescentou: "Seria o caso, inclusive, de recomendar ao Setor de Comunicação, já que Vossa Excelência vai participar na condição de Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, de repercutir essa notícia junto aos noticiários aqui do Tribunal, recomendando-se encaminhar uma solicitação à Presidência para repercutir este evento, que contará com a presença de Vossa Excelência. Certamente, como de estilo, a participação de Vossa Excelência será, se não o ponto auge, que a humildade não lhe permite admitir, mas será brilhante, com as suas explanações sempre lúcidas". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, promovendo inversões na ordem da pauta. Classe "D" – Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 17810/17 (item 2) – Inspeção Especial de Obras, relativa ao exercício de 2017, instaurada para a análise das obras referentes à Urbanização do Açude de Bodocongó (Parque Bodocongó) e da Reforma da Escola EEFM Félix Araújo, situados no município de Campina Grande, realizadas pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN). Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo averbou-se impedido, ocasião em que o Relator foi convidado para compor o quorum regimental. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Bruna Barreto Melo (OAB/PB 20.896) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR REGULARES os dispêndios com a obra de reforma da Escola EEFM Félix Araújo, objeto do Contrato PJ 043/2016, realizados até o Boletim de Medição nº 06/2017, no total de R$ 670.353,50; II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas atinentes à 1ª Etapa da obra de Urbanização do Açude de Bodocongó (Parque Bodocongó), objeto do Contrato PJ 064/2014, realizadas até o Boletim de Medição nº 27/2017A, datado de 02/06/2017, com valor acumulado de R$ 26.050.823,64; III. RECOMENDAR à gestão da SUPLAN no sentido de analisar previamente o planejamento/projeto das futuras obras que venha a realizar, de modo a evitar a repetição das falhas apontadas nos autos; IV. RECOMENDAR ao atual Secretário da SEIRHMACT para que, de forma efetiva e em articulação com o Governador do Estado, coordene o Grupo de Trabalho criado pelo Ato Governamental nº nº 0988/2017 com vistas à elaboração do Plano de Gestão do Parque Bodocongó e à definição do órgão ou secretaria responsável pela sua administração, de forma a garantir a adequada utilização, manutenção e gestão dos espaços, instalações e equipamentos, com vistas ao alcance da finalidade social para a qual o Parque foi concebido, evitando a continuidade do mau uso dos recursos públicos; V. DETERMINAR à Auditoria para que examine a Tomada de Preços nº 35/2021 (Documento TC nº 57190/21), bem como, para que, nos autos da prestação de contas do exercício de 2021 da SUPLAN, analise a execução do Contrato PJU nº 0070/2021, fls. 4190/4219, que tem por objeto a manutenção corretiva e a implantação do sistema de irrigação do Parque Bodocongó; e VI. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis, no tocante ao abandono em que se encontra o Parque Bodocongó. Processos agendados para esta sessão. Classe "A" – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05445/21 (item 4) – Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Assunção, relativa ao exercício de 2020 – sob a responsabilidade do Senhor GILVAN GONÇALVES DA NÓBREGA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao contador Joilto Gonçalves de Brito (CRC/PB 9462) que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do parecer encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Assunção, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Senhor Gilvan Gonçalves da Nóbrega; 2. DECLARAR atendimento integral a Lei de Responsabilidade Fiscal; e 3. RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara de Assunção no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros, cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis a espécie. Classe "B" – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08720/20 (item 6) – Prestação de contas da Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsável o Senhor JOSELITO GERMANO RIBEIRO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. A

representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do pronunciamento ministerial encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a mencionada prestação de contas, com as recomendações sugerida pelo Parquet ao gestor da Secretaria de Cultura de Grande. PROCESSO TC 06626/21 (item 7) – Prestação de contas do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável o Senhor ALCINDOR VILLARIM FILHO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve os termos do parecer encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a mencionada prestação de contas, com a recomendação ao atual gestor do Gabinete do Prefeito de Campina Grande para que não repita ou incorra nas falhas e omissões aqui apontadas. Classe "C" – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03960/16 (item 8) – Prestação de contas de gestão dos então gestores da Empresa Municipal de Urbanização Urbana - URBEMA, Senhores SAULO GONÇALVES NORONHA (período de 01/01 a 03/08/2015), JOÃO BATISTA DA SILVA SANTIAGO (período de 04/08 a 01/10/2015) e JOSÉ MARQUES FILHO (período 02/10 a 31/12/2015), exercício financeiro de 2015. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao representante do Senhor José Marques Filho, Senhor Pedro Freire de Souza Filho (CRA/PB 3521) que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas aderiu aos termos postos do parecer encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES as contas do Senhor João Batista da Silva Santiago, período de 04/08 a 01/10/2015), na condição de gestor da Empresa Pública de Urbanização Borborema, referente ao exercício de 2015; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão dos ENTÃO GESTORES da Empresa Pública de Urbanização da Borborema - URBEMA, Senhores Saulo Gonçalves Noronha (período de 01/01 a 03/08/2015) e José Marques Filho (período de 02/10 a 31/12/2015), relativas ao exercício financeiro de 2015; 3. RECOMENDAR à atual gestão da URBEMA no sentido de guardar observância as normas inerentes ao dever de licitar, articular-se com o Chefe do Executivo Municipal para fins de elaboração de um plano efetivo de melhor condução dos recursos públicos e conferir atenção às normas e aos princípios contábeis; e 4. RECOMENDAR ao atual Chefe do Executivo Municipal de Campina Grande no sentido de tomar as providências cabíveis, a fim de regularizar o quadro de pessoal da URBEMA, equacionando o número de empregados, contratados por meio de concurso público, e comissionados. Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10008/16 (item 9) – análise do Pregão Eletrônico 004/2016, do Contrato 006/2016 e dos aditivos dele decorrentes, celebrados pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB, sob a titularidade dos sucessivos Superintendentes, Senhor CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES (Licitação, Contrato e Primeiro Termo Aditivo), Senhor ADALBERTO ALVES ARAÚJO FILHO (Segundo Termo Aditivo), Senhor WALLACE ALBUQUERQUE MASSINI – Adjunto (Terceiro, Quarto e Quinto Termos Aditivos) e Senhor GEORGE VENTURA MORAIS (Sexto Termo Aditivo), cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços e disponibilização de sistema para semafórica, certame conduzido pela Pregoeira Oficial, Senhora EDYLAINE KATIANA DE FREITAS LIRA, cuja vencedora e contratada foi a empresa SERTTEL LTDA (CNPJ 24.144.040/0001-75), com o preço mensal de R$2.819.900,40. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Chefe da Assessoria Jurídica da Semob/JP, Dr. Pedro Henrique Marinho Soares (OAB/PB 25.560), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação na modalidade Pregão Eletrônico 004/2016, o Contrato 06/2016 e os Termos Aditivos 01, 02, 03, 04, 05 e 06 dela decorrentes; II) RECOMENDAR à atual gestão para observância das normas legais relativas às licitações e contratos, inclusive relativas às formalidades, evitando os erros detectados no presente processo; e III) REMETER cópia da decisão à Auditoria para avaliar a necessidade de analisar as despesas executadas na prestação de contas da SEMOB, ainda em instrução. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19012/17 (item 16) – Licitação na modalidade Pregão Presencial no 0176/2017, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, no exercício de 2017, objetivando o registro de preços para a contratação de serviços de desenvolvimento do sistema de informações para gestão de recursos humanos e folha de pagamento adequada às exigências do e-social, para atender as necessidades da referida Secretaria, tendo por autoridade ratificadora a Senhora Livânia Maria da Silva Farias. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Isabela Gondim do Nascimento Ayres (OAB/PB 14.143) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial no 176/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, o Contrato dele decorrente e os três termos aditivos celebrados. 2. ASSINAR O PRAZO DE 60 DIAS à Secretária de Estado da Administração, Senhora Jacqueline Fernandes de Gusmão, para que apresente a este Tribunal a conclusão do sistema de informação para a gestão de recursos humanos; e 3. DETERMINAR À AUDITORIA para que proceda ao exame da execução contratual. PROCESSO TC 04571/20 (item 18) – Análise da inexigibilidade de licitação nº 30.000.217580.2016, realizada pela Secretaria de Estado de Administração, cujo objeto é o fornecimento de vale transporte através de cartão eletrônico (Passe Legal) aos servidores estaduais de João Pessoa/PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e na proposta de preço da contratada. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Fernanda da Costa Câmara Souto Casado (OAB/PB 15.461) que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou todos os termos do parecer ministerial encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a inexigibilidade de licitação nº 30.000.217580.2016, realizada pela Secretaria de Estado de Administração, bem como o contrato e os aditivos dela decorrentes; 2. APLICAR MULTA pessoal a Senhora Livânia Maria da Silva Farias, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 34,32 UFR-PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Administração para que, em futuras contratações semelhantes, adote providências destinadas à não repetição das impropriedades detectadas neste processo, devendo ser observados, com fidedignidade, os ditames do regime jurídico das licitações e contratos, especialmente no tocante às contratações diretas, que são exceções legais. Classe "F" – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19586/19 (item 21) – Inspeção especial instaurada a partir de denúncia referente o(a) Prefeitura Municipal de São Bento. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB/PB 19.279) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas se acostou integralmente ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista a ausência de elementos concretos aptos a possibilitar a confirmação das irregularidades narradas de forma genérica. Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08611/21 (item 24) – denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa FIORI VEICOLO S.A (CNPJ 35.715.234/0008-76), representada pelo seu Gerente de Vendas Governo, Senhor GUSTAVO CAVALCANTI NEVES (CPF 187.584.524-00), em face da Secretaria de Saúde do Município de Congo, sob a gestão da Secretária, Senhora JOSEFA SANDRA FERREIRA, sobre o Pregão Eletrônico 10004/2021, realizado entre 15/03 e 21/04/2021, conduzido pelo Pregoeiro, Senhor RAFAEL DE FARIAS, tendo por objetivo a aquisição de ambulância tipo A simples remoção tipo furgão, em que se sagrou vencedora a empresa MASTER COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI (CNPJ 32.218.788/0001-01), com a proposta de R$209.200,00. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao representante da FIORI VEICOLO S.A, advogado Arthur Torres Albuquerque de Souza (OAB/PE 54.177) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve a

manifestação ministerial encartada aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) preliminarmente, CONHECER da denúncia e DECLARAR PREJUDICADO o seu exame de mérito; II) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; IV) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 14365/21 (item 28) – Denúncia acerca de irregularidades na divulgação do Pregão Presencial nº 00030/2021, que trata da contratação de empresa para serviços especializados de diagramação, e confecção/execução de serviços gráficos diversos, destinados as diversas secretarias do município de Belém/PB. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas se pronunciou nos seguintes termos: "Pelo conhecimento e improcedência, e no que tange aos objetos estranhos à denúncia, me parece ser o caso de Vossa Excelência, o Relator, destacar o desentranhamento dos relatórios técnicos e dos dados levantados em homenagem ao esforço, ao trabalho empreendido, e remessa, se for o caso, aos autos do PAG do Município de Belém, porque é estranha a aquisição de serviços desta natureza via dispensa ou inexigibilidade". Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR IMPROCEDENTE a presente denúncia; 2. ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao processo de Acompanhamento da Gestão, referente ao exercício de 2021; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Classe "K" – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06168/16 (item 82) – verificação de cumprimento do Acórdão APL TC nº 02263/2018, proferido pelo Tribunal Pleno referente à Denúncia apresentada contra a Administração Municipal de Belém. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB/PB 19.279) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas assim se pronunciou: "Opino pela declaração de cumprimento integral porque o fato de se pagar mal, no sentido de se pagar à pessoa jurídica errada não extingue o cumprimento. O Acórdão foi no sentido de assinar prazo para que ele recolhesse determinado valor ao Município e ele, equivocadamente, recolheu ao Fundo de Fiscalização Orçamentário-Financeira de nosso Tribunal, Particularmente, entendo que a recomendação deva repousar sobre o Presidente de nosso Tribunal e não ao falecido. Vamos baixar uma recomendação no sentido de que a Presidência determine àquele direito o estorno dos valores e convide o atual Prefeito Municipal de Belém apara atestar esse estorno, bem como a remessa às contas do Ente Jurídico Municipal". Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. DECLARAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL do Acórdão APL TC nº 02263/2018; e 2. RECOMENDAR à Presidência deste Tribunal de Contas que adote as medidas necessárias com o intuito de transferir os recursos indevidamente recolhidos ao FFOFM – Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal aos cofres do Município de Belém, tendo como atual gestora a Senhora Aline Barbosa de Lima. Retomando a ordem natural da pauta. Processos Remanescentes de Sessões Anteriores. Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03565/13 (item 3) – Paraíba Previdência - exame da legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor NILO LUIS RAMALHO VIEIRA, ex-ocupante do cargo de Professor Titular, matrícula nº. 120.201- 4, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria em benefício do Senhor Nilo Luis Ramalho Vieira, formalizado através da Portaria – A – nº. 3166 (fl. 52 dos presentes autos). Processos agendados para esta sessão. Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 16214/20 (item 10) – Contrato referente a proposta do fornecedor Rb Comunicacao Visual Eireli - Epp do processo de licitação de número 17130/19 - Sec. da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas confirmou a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento do presente processo. PROCESSO TC 14594/21 (item 11) – Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços 009/2019, oriunda do Pregão Presencial 009/2021, cujo órgão gerenciador foi a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, e do Contrato 053/2021, materializado pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a gestão do Prefeito, Senhor PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, com o objetivo da aquisição parcelada de medicamentos padronizados diversos destinados à manutenção da Secretaria de Saúde, celebrado com a empresa ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou os termos do parecer escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Adesão à Ata de Registro de Preços 009/2021 e o Contrato 053/2021, dela decorrente; II) RECOMENDAR para que se amplie as pesquisas de preços ao maior número de fornecedores possíveis; III) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, a fim de que proceda ao exame da despesa no processo de prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Massaranduba, relativamente ao exercício de 2021; e IV) DETERMINAR o arquivamento deste processo. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 09703/19 (item 12) – exame da legalidade de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 80002/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, por intermédio do Fundo de Ação Social de Cajazeiras, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene pessoal e afins, mediante pronta entrega e de forma parcelada, com vistas a atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Humano do referido ente municipal. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos mesmos termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 80002/2019 e o contrato dele decorrente.. PROCESSO TC 14115/19 (item 13) – exame da legalidade de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 60003/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB, firmado com a empresa Dimedont Distribuidora de Medicamentos e Equipamentos Ltda. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 600003/2019, a Ata de registro de preços, os contratos 00001/2020-CPL e 00002/2020-CPL e os Primeiros termos aditivos desses contratos; e II. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Cajazeiras para que em certames futuros guarde estrita observância à legislação pertinente, bem como aos princípios norteadores da Administração Pública, com o objetivo da manutenção da moralidade, eficiência e publicidade dos atos de gestão do mencionado Ente. PROCESSO TC 00846/21 (item 14) – análise de Inexigibilidade 0001/2021, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, com vistas a contratação de empresas credenciadas para realização dos exames de aptidão física e mental, em candidato à obtenção da permissão para dirigir veículos e da renovação adição e mudança de categoria da CNH – Carteira Nacional de Habilitação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULARES o procedimento de Inexigibilidade nº 001/2021, realizado pelo Departamento de Trânsito Estadual, e o contrato nº 06/2021, dele decorrente. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09419/13 (item 15) – Análise do dos 3º e 4º Termos Aditivos ao contrato nº 011/2013, decorrentes da Tomada de Preços 03/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, para conclusão da construção de um conjunto residencial composto de 20 unidades habitacionais no Município de

Poço José de Moura, pelo Programa PróMoradia, contemplando rede de abastecimento d'água, ligações domiciliares de água e de esgoto e serviços complementares de vias. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR REGULAES os 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 011/2013; e 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 03721/18 (item 17) – Análise do Pregão Presencial nº 373/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o registro de preços para fins de aquisição de medicamentos antimicrobianos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e anexos, para atendimento das necessidades de vários hospitais da rede pública estadual. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA o Pregão Presencial nº. 373/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração; 2) DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À AUDITORIA, para fins do exame dos efeitos financeiros dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº. 373/2017; e 3) RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Administração, no sentido da necessária observância, fiel e integralmente, dos dispositivos contidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional de regência da realização de despesas e estipulação de contratos no âmbito da Administração Pública, a fim de que não volte a incorrer nas irregularidades apontadas. PROCESSO TC 13890/21 (item 19) – Análise do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0660/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, cujo objeto foi o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando à manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, socorro e serviços mecânicos, dentre outros, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Patos (Órgão Gerenciador) e dos Órgãos Participantes. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR o 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0660/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos; e 2. ANEXAR os presentes autos ao Processo TC. 12749/20. PROCESSO TC 16760/21 (item 20) - Análise do Pregão Presencial nº 07/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Puxinanã, cujo objeto é o Sistema de registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 07/2018 e o contrato dele decorrente, realizado pela Gestão Municipal de Puxinanã; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Classe "F" – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01735/21 (item 22) – Inspeção Especial de Contas, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita, relatando supostas irregularidades em contratação para a prestação de serviços funerais em nome de Juarez Barboza Pequeno. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de seu impedimento. Ocasião em que o Conselheiro Substituto foi convidado para completar o quorum regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos tendo em vista a ausência de ilegalidade nos fatos apontados na denúncia. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC 07739/20 (item 23) – Inspeção Especial para examinar a Dispensa de licitação nº 004/2020 e o Contrato nº 0071/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Dona Inês, que tratam de aquisição de peixe panga inteiro congelado para distribuição com as famílias carentes durante a Semana Santa – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: a) JULGAR REGULARES a referida Dispensa de licitação e o Contrato dela decorrente; e b) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15158/21 (item 27) – Denúncia apresentada pela Martins Construções EIRELI EPP, com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Passagem, exercício 2021, relatando suposta irregularidade no edital da Tomada de Preços nº 003/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza e manutenção urbana. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONHECER a presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua PROCEDÊNCIA; 2. RECOMENDAR ao gestor municipal de Passagem, no sentido de evitar a repetição da falha apontada nos próximos procedimentos da espécie; 3. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento; e 4. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07662/19 (item 29) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES, matrícula 17.490-4, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 20024/19 (item 30) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVANI RODRIGUES LEITE DE MOURA (Portaria - P - 469/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ADONIAS PEREIRA DE MOURA, Administrador C7, matrícula 3.003-1, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 20798/19 (item 31) – Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES, matrícula 575, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2 - TC 00059/21; e II) CONCEDER à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES, matrícula 575, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé. PROCESSO TC 09591/20 (item 32) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA AMARO PINHEIRO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) OTACÍLIO AMARO DA SILVA, Oficial de Justiça, matrícula 468.771-0, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA AMARO PINHEIRO DA SILVA (Portaria - P - 134/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) OTACÍLIO AMARO DA SILVA, Oficial de Justiça, matrícula 468.771-0, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado. PROCESSO TC 18679/20 (item 33) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVANI CELESTINA DA FRANCA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) PAULO MONTEIRO DA FRANCA, Agente Administrativo, matrícula

16.200-1, lotado(a) no(a) Secretaria da Administração do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 14832/21 (item 34) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARINETE RODRIGUES VIEIRA, matrícula 95.508-6, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 17497/21 (item 35) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARMEN LÚCIA SILVA PEGADO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) GERSON PEGADO NETO, Soldado, matrícula 519.285-4, lotado(a) no(a) Corpo de Bombeiros Militar. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06469/18 (item 37) – Instituto de Previdência do Munícipio de Cacimbas - Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais da Ex-servidora, a Senhora MARIA ROSETA DA CUNHA FERREIRA, matrícula nº 00160, Professora, lotada na Secretaria de Educação. PROCESSO TC 17872/19 (item 38) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria à servidora, VERONICA SPINELLI XAVIER CAVALCANTE, Supervisor Escolar, classificação funcional 01.11.04.02.03 matrícula nº 14.910-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura. PROCESSO TC 20255/19 (item 39) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES VITERBINO BERNARDO, Professor de Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.06 matrícula nº 25.340-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura. PROCESSO TC 02355/20 (item 40) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria por invalidez da servidora SÔNIA MORAES BARROS, Agente Comunitário de Saúde, classificação funcional 06.04.74.01.01 matrícula nº 93.329-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura. PROCESSO TC 03912/21 (item 41) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais da servidora MARIA JOSÉ CAVALCANTE ANDRADE, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1864-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município. PROCESSO TC 11695/21 (item 42) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande - Aposentadoria por tempo de contribuição da servidora MARIA JOSÉ NUNES PEREIRA, Professora de Educação Básica I, matrícula nº 10751, lotada na Secretaria de Educação. PROCESSO TC 13753/21 (item 43) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DA SILVA, Professor PIR5 (Zona Rural), matrícula nº 0 8392, lotada na Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 16219/21 (item 44) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição da servidora EDILEUSA DIAS DA SILVA ARTUR, Assistente, matrícula nº 073503, lotada na Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 16223/21 (item 45) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais da servidora VERALÚCIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Professora, matrícula nº 074561, lotada na Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 16282/21 (item 46) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor JOSÉ MORAIS DO NASCIMENTO FILHO, Vigia, matrícula nº 08680, lotado na Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 17800/21 (item 47) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais da servidora SÔNIA MARIA FAUSTINO, Atendente de Enfermagem, matrícula nº 010664, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00618/19 (item 48) – Paraíba Previdência - Revisão de Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ QUEIROGA NÓBREGA, matrícula n.º 073.460-8, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de revisão de aposentadoria; e 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 14014/18 (item 49) – Instituto de Preidência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ZELIA ALVES TOMAZ DE MACEDO, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 0175-9, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura de Nova Palmeira. PROCESSO TC 17128/20 (item 50) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARINETE DE FARIAS COSTA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JOSÉ NIVALDO DA COSTA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 11.230-5, com lotação no Gabinete do Prefeito de João Pessoa. PROCESSO TC 18711/20 (item 51) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão temporária do(a) Senhor(a) PAULA MARIANNA DE LEMOS VIANA e pensão vitalícia do(a) Senhor(a) FRANCISCO RIBEIRO VIANA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) VITÓRIA RÉGIA VASCONCELOS DE LEMOS VIANA, Assistente Social Escolar, matrícula nº 30.792-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 00905/21 (item 52) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IZABEL MARIA DOS SANTOS, no cargo de Agente de Atividades Operacionais, matrícula nº 73.841-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 01636/21 (item 53) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VALCINETE DE OLIVEIRA MENDES, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 151.007-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 01851/21 (item 54) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA EDILEUSA TEMOTEO DE ABREU CARTAXO, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 141.664-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 13189/21 (item 55) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ROSINETE ARAUJO GONÇALVES, no cargo de Professor de Educação Infantil I, matrícula nº 11028, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 13338/21 (item 56) – Paraíba Previdência - Atos de pensão temporária dos(as) Senhores(as) JOÃO NELMO BERNARDINO DE SOUSA, JOAQUINELMO JÚNIOR BERNADINO SOUSA, JACKSON NELMO BERNARDINO DE SOUSA e JONAS NELMO BERNARDINO DE SOUSA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JOAQUINELMO BERNADINO DE SOUSA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 172.688-9. PROCESSO TC 13359/21 (item 57) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) SONIA LEITE DE SANTANA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Manoel Ferraz Daltro, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 14.882-2, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 13371/21 (item 58) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA MARINETE DOS SANTOS SILVA, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3938, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande. PROCESSO TC 13386/21 (item 59) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) SEVERINA DOS SANTOS NOBREGA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ITAMAR DE ALMEIDA NÓBREGA, Condutor de Veículos de Urgência, matrícula nº 77.089-2, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 14296/21 (item 60) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA ANDRADE, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 10258, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 14833/21 (item 61) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MAIRTON ADOLFO MARTINS BARBOSA, no cargo de Médico, matrícula nº 15.823-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16355/19 (item 62) – Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a)

Senhor(a) ROSILENE FERNANDES VIEIRA, matrícula nº 0001287, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Bem Estar, Família, Criança e Adolescente. PROCESSO TC 16537/19 (item 63) – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MANOEL BARBOSA CAVALCANTE, matrícula nº 816, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Obras. PROCESSO TC 18120/19 (item 64) – Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, matrícula nº 6668, ocupante do cargo de Professor de Nível Superior, com lotação na Secretaria. PROCESSO TC 18123/19 (item 65) – Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) ANTONIO SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 21366, ocupante do cargo de Pedreiro, com lotação na Secretaria de Educação. PROCESSO TC 19000/19 (item 66) – Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO, matrícula, n.º 7358, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura. PROCESSO TC 20108/19 (item 67) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) JENNER MARTINS LEITE FILHO, matrícula nº 87.169-9, ocupante do cargo de Bioquímico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 20439/19 (item 68) – Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) GRACINA PONTES BARBOSA, matrícula nº 0021522, ocupante do cargo de Professor de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Educação. PROCESSO TC 00624/20 (item 69) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MARINEIDE PEQUENO DA SILVA, matrícula, n.º 126.668-3, ocupante do cargo de Cozinheiro, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 06879/20 (item 70) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) GILSON BELARMINO DE AMORIM, matrícula nº 115.131-2, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 14398/20 (item 71) – Paraíba Previdência - Aposentadoria por Invalidez do (a) Senhor(a) ANA CRISTINA DOS SANTOS MORAES, matrícula nº 162.529-2, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 16523/20 (item 72) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária do (a) Senhor(a) IDABELIA VIEIRA COSTA CABRAL, matrícula nº 76.764-6, ocupante do cargo de Analista Ministerial, com lotação no Ministério Público. PROCESSO TC 19266/20 (item 73) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) JOSÉ JALLES DA ROCHA, matrícula, n.º 91.741-9, ocupante do cargo de Administrador, com lotação na Secretaria de Saúde do Estado. PROCESSO TC 19679/20 (item 74) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária do (a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA, matrícula nº 67.396-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária. PROCESSO TC 19695/20 (item 75) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária do (a) Senhor(a) MÁRCIO NÓBREGA DE SOUSA, matrícula nº 270.861-2, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa. PROCESSO TC 21553/20 (item 76) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) JOÃO MARCÍLIO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, matrícula n.º 31.324-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura. PROCESSO TC 09838/21 (item 77) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a MARIA DOS REMÉDIOS ABRANTES DA SILVA CAETANO, em decorrência do falecimento do servidor JOSÉ CAETANO DE BARROS, matrícula n.º 172.871-7. PROCESSO TC 13196/21 (item 78) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIZA PEREIRA DA COSTA MONTEIRO, matrícula n.º 9044, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 13198/21 (item 79) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIZA PEREIRA DA COSTA MONTEIRO, matrícula n.º 10283, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 13390/21 (item 80) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) FRANCISCO ALMEIDA, matrícula n.º 10191, ocupante do cargo de Vigia, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Cultura. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe "J" – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11063/15 (item 81) – Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, ex-Secretária de Estado da Administração da Paraíba, em face do Acórdão AC2 - TC 03455/18, lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial 052/2015, cujo objetivo consistiu na aquisição de material elétrico para atender demandas de órgão e/ou entidades estaduais. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) preliminarmente, CONHECER do presente como Recurso de Reconsideração; II) no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para considerar REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial 052/2015; III) MANTER os demais termos da decisão recorrida, inclusive a multa aplicada, em razão da permanência das outras falhas identificadas; e IV) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para providências a seu cargo quanto à multa aplicada. Classe "K" – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06980/19 (item 83) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caldas Brandão - Verificação de Cumprimento da Resolução RC2-TC 00012/20(Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) DAMIÃO DANTAS DE ASSIS, matrícula n.º 090.148-2, ocupante do cargo de Eletricista, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento do Órgão Técnico constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2-TC 00012/20; 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 13699/19 (item 84) – Paraíba Previdência - Verificação de Cumprimento da RESOLUÇÃO RC2 - TC 00052/21(Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANA AMÉLIA FERREIRA DA COSTA, matrícula n.º 271.292-0, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação no(a) Assembleia Legislativa da Paraiba. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 TC nº 00052/21; 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 22711/19 (item 85) – Fundo de Previdência de Sapé - Verificação de Cumprimento da RESOLUÇÃO RC2-TC 00004/21 - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) LÚCIA MARIA PEREIRA LEITE, matrícula n.º 820, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas assim se pronunciou: "Pela concessão de prazo para juntada da documentação requerida. O fato de eventual não juntada da CTC(Certidão de Tempo de Contribuição) por força de desídia, inexistência de dados suficientes não deve prejudicar o direito da aposentada de receber por parte de nosso Tribunal pronunciamento de caráter definitivo, mas até em apreço à notificação que a própria interessada fez, a senhora Lúcia Maria Pereira Leite, opino pela concessão desse prazo". Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução TCE nº 00004/21; 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 11368/21 (item 86) – Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00103/21 - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MARIA LÚCIA SILVA DE MELO, matrícula n.º 58, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os

votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: a) JULGAR NÃO CUMPRIDA a referida Resolução; b) APLICAR MULTA ao Senhor Allyson Henrique Andrade de Oliveira, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), em razão do não cumprimento da Resolução Processual RC2-TC 00103/21, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança judicial; e c) ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, para que dê cumprimento às determinações constantes da Resolução Processual nº 00103/21, sob pena de aplicação de nova multa, em caso de omissão. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, renovou o convite para o evento que ocorrerá na próxima quinta-feira, às 9h00, na Câmara Municipal de Vereadores do Município de João Pessoa que contará com a brilhante participação da douta Procuradora Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, tratando de temas relacionados ao Combate a Corrupção. Em seguida, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 12 (doze) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 07 de dezembro de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 10297/16
Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Citados: Paulo Roberto Diniz de Oliveira (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 13463/18
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 13493/18
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 11474/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Citados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 00653/20
Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Wellington da Silva Ribeiro (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04212/21
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09972/21
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 10143/21
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 11365/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 13128/21
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 14427/21
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 17935/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 18125/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 19477/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 19500/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 19598/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 20319/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Citados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02337/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Citados: Jose Celio Aristoteles (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02490/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2021
Citados: Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

6. Alertas

Processo: 00381/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Interessados: Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00016/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do Prefeito Genivaldo Fernandes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00383/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Interessados: Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00017/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do Prefeito Felipe Gurgel Coutinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00384/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Interessados: Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00018/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00429/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Interessados: Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00019/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do Prefeito Vicente Fialho De Sousa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00432/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Interessados: Sr(a). Francisco Bernardo dos Santos (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00020/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do Prefeito Francisco Bernardo dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 00316/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2021
Interessado(s): Roberio Lopes Burity (Gestor(a))
Prazo: 7 dias

Solicitação de Envio de Documentação:
Envio de documento comprobatório do ajuizamento da Ação de Execução contra o espólio do ex-gestor Manoel Batista Chaves Filho, objetivando o ressarcimento ao erário no valor de R$ 25.140,42, resultante da imputação de débito por meio do Acórdão APL TC 00465/21, proferido no âmbito da PCA da Prefeitura Municipal de Ingá (Proc. 06238/18) referente ao exercício de 2018 .

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: 02390/22
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS MÃES CARENTES CADASTRADAS NOS PROGRAMAS SOCIAIS, E MATERIAIS DE USO NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
Data do Certame: 25/01/2022 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 08007/22
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Data do Certame: 22/02/2022 às 15:00
Local do Certame: Rua Antonio Andre, numero 39, 1º andar, centro

---

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: 10982/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULO
Data do Certame: 03/03/2022 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: 10984/22
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA)
Data do Certame: 03/03/2022 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: 12649/22
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de profissionais para as diversas secretarias.
Data do Certame: 01/03/2022 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R$ 333.399,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: 12976/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE APARELHO TOMÓGRAFO, DIGITALIZADOR DO TIPO CR COM CASSETES INCLUSOS E IMPRESSORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB
Data do Certame: 22/02/2022 às 11:00
Local do Certame: https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: 13679/22
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO PARA PRONTA ENTREGA DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIA MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, CONFORME TERMO DE REFRENCIA EM ANEXO
Data do Certame: 01/03/2022 às 08:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: 13727/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças automotivas, por maior desconto, para atender todas as necessidades da frota de veículos leves do Munícipio de Cachoeira dos Índios - PB
Data do Certame: 24/02/2022 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: 13728/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS SANEANTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BAYEUX/PB.
Data do Certame: 24/02/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: 13730/22
Número da Licitação: 00034/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de leite para distribuição com as crianças portadoras de intolerância a lactose que necessitam de dieta alimentar especial, com acompanhamento do serviço de proteção integral à família - PAIF, deste Município
Data do Certame: 07/03/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R$ 219.118,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: 13736/22
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços para manutenção e retífica na aplicação preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios–PB.

Data do Certame: 24/02/2022 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: 13750/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza para atender a demanda do município de Alcantil - PB
Data do Certame: 24/02/2022 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: 13755/22
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para locação de tendas, cadeiras, mesas e freezers destinados a manutenção das secretarias municipais
Data do Certame: 22/02/2022 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sobrado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: 13758/22
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS, CONFORME DEMANDA, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS, ALÉM DAS MAQUINAS PESADAS INTEGRANTES DA FROTA MUNICIPAL
Data do Certame: 23/02/2022 às 14:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R$ 577.103,50
Observações: EDITAL CORRIGIDO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 13763/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE através de emenda parlamentar 81000393, mediante edital e seu termo de referência.
Data do Certame: 24/02/2022 às 08:30
Local do Certame: Rua Antonio Andre, numero 39, 1º andar, centro

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: 13768/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada junto a Secretaria de Saúde do Município de Cacimba de Dentro/PB
Data do Certame: 22/02/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Muncipal de Cacimba de Dentro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 13771/22
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR 71160004 edital e seu termo de referência.
Data do Certame: 24/02/2022 às 14:30
Local do Certame: Rua Antonio Andre, numero 39, 1º andar, centro

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: 13784/22
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS CONFORME PROJETO "PARAIBA PRIMEIRA INFANCIA", TERMO DE CONVENIO Nº 517/2021, SEECT/PB E O MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB.
Data do Certame: 21/02/2022 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL RUA 7 DE SETEMBRO
Valor Estimado: R$ 869.005,67
Observações: Informações complementares pode ser obtido em https://transparencia.elmartecnologia.com.br/Licitacao?Tab=3&isModal=false&ctx=201217

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 13787/22
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de materiais de informática para melhor atender as necessidades da administração municipal.
Data do Certame: 22/02/2022 às 08:30
Local do Certame: Rua Antônio André, número 39, primeiro andar
Observações: Edital cadastrado anteriormente.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: 13798/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de peças e acessórios novos e genuínos/similar, por percentual de desconto oferecido das linhas, VOLKSWAGEM, VOLARE, FORD, ETC, para os veículos leves e pesados, além das máquinas pesadas, movidos a gasolina/álcool, diesel e diesel S10, de propriedade da Prefeitura Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 25/02/2022 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: 13800/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de peças e acessórios novos e genuínos/similar, por percentual de desconto oferecido das linhas, VOLKSWAGEM, VOLARE, FORD, ETC, para os veículos leves e pesados, além das máquinas pesadas, movidos a gasolina/álcool, diesel e diesel S10, de propriedade da Prefeitura Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 25/02/2022 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: 13801/22
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE RECARGA DE GÁS (GLP), VASILHAME E ÁGUA MINERAL DESTINADA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM PB
Data do Certame: 25/01/2022 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: 13805/22
Número da Licitação: 00028/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÕES DE AR-CONDICIONADO PARA SUPRIR DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BANANEIRAS
Data do Certame: 25/02/2022 às 08:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: 13807/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação visando à prestação de serviços de locação de veículos do tipo motocicleta, em bom estado de uso e conservação de segurança, manutenção e troca de pneus por conta da contratada, para trafegar principalmente, em estradas vicinais da Zona Rural do município, pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores
Data do Certame: 24/02/2022 às 14:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Valor Estimado: R$ 180.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: 13809/22
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
Data do Certame: 24/02/2022 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha
Documento TCE nº: 13812/22
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
Data do Certame: 24/02/2022 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 13813/22
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para perfuração e instalação de 50 Poços artesianos com perfuração de 50M de profundidade, em diversas localidades na Zona Rural e Urbana do Município de Sousa/PB.
Data do Certame: 24/02/2022 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1° Andar
Valor Estimado: R$ 232.640,00
Observações: Informações através do email: cplsousa2017@yahoo.com, ou pelos sites: sousa.pb.gov.br portaldatransparencia.publicsoft.com.br/sistemas/ContabilidadePublica/views tce.pb.gov.br https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: 13814/22
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 06 SALAS DE AULA, PADRÃO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, JUNTAMENTO COM UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA SEM VESTIÁRIO, CONFORME CONVENIO Nº 549/2021, NA SEDE DA CIDADE DE TRIUNFO/PB
Data do Certame: 21/02/2022 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL RUA 7 DE SETEMBRO
Valor Estimado: R$ 1.511.295,58
Observações: Informações complementares pode ser obtido em https://transparencia.elmartecnologia.com.br/Licitacao?Tab=3&isModal=false&ctx=201217

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: 13816/22
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Construção (Madeireira) para melhor atender as necessidades da Administração Municipal.
Data do Certame: 25/02/2022 às 16:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: 13819/22
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Construção (Madeireira) para melhor atender as necessidades da Administração Municipal.
Data do Certame: 25/02/2022 às 16:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: 13825/22
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS NO MUNICÍPIO DO SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB
Data do Certame: 03/03/2022 às 09:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R$ 64.554,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 13830/22
Número da Licitação: 00026/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de consumo odontológicos destinados aos PSF´s, CEO e Policlínica, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sousa-PB, conforme condições do Edital e seus anexos.
Data do Certame: 25/02/2022 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: 13841/22
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada de equipamentos mobiliários, eletrônicos, eletrodomésticos destinados as secretarias do município de MALTA/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 25/02/2022 às 08:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: 13847/22
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço de CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES E EM GERAL destinado a todas as

Secretarias do município de Uiraúna
Data do Certame: 25/02/2022 às 13:30
Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: 13851/22
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço de CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES E EM GERAL destinado a todas as Secretarias do município de Uiraúna
Data do Certame: 25/02/2022 às 13:30
Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BURAJY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas
Documento TCE nº: 13869/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
Data do Certame: 08/03/2022 às 14:00
Local do Certame: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Valor Estimado: R$ 152.415,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 13871/22
Número da Licitação: 00026/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de Refeições diversos tipos para componentes de apoio nos mais diversos segmentos, por ocasiões de participações em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, como também para Autoridades eventualmente a serviços do Município, ambas autorizadas pela PMG, pelo período enquanto durar os quantitativos ou até dezembro de 2022.
Data do Certame: 24/02/2022 às 14:00
Local do Certame: Rua Antônio André, número 39, primeiro andar

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: 13882/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES E PROFESSORES, DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 24/02/2022 às 10:30
Local do Certame: Setor de licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: 13892/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de obra para execução de construção de escola de um pavimento com 06 salas de aula, Espaço Educativo Rural e Urbano de 06 Salas de Aula, no povoado de Tataíra do município de Desterro, conforme projeto base/planilha orçamentaria anexo ao edital.e Lei 8.666/93.
Data do Certame: 22/02/2022 às 09:00
Local do Certame: CPL
Valor Estimado: R$ 2.567.115,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: 13894/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global, "remanescente" de Obra: QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTUÁRIOS.
Data do Certame: 07/03/2022 às 09:30
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.
Valor Estimado: R$ 633.366,41

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: 13895/22
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS E DIÁRIAS DE VEICULO UTILITÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
Data do Certame: 22/02/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São Francisco PB
Valor Estimado: R$ 304.000,00
Observações: ESTE EDITAL ENCONTRASSE TAMBÉM NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM www.saofrancisco.pb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 07:30 AS 13:30Hs

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: 13896/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de veículos tipo ônibus para prestação de transporte de alunos e professores do município de Solânea/PB
Data do Certame: 24/02/2022 às 09:00
Local do Certame: www.gov.br/compras

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: 13897/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL
Data do Certame: 24/02/2022 às 09:30
Local do Certame: Sede do Setor de Licitações - Vizinho a Câmara

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: 13898/22
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
Data do Certame: 24/02/2022 às 11:00
Local do Certame: Sede do Setor de Licitações - Vizinho a Câmara

---

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos
Documento TCE nº: 13900/22
Número da Licitação: 10003/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 24/02/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos
Documento TCE nº: 13907/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, ATRAVÉS DE

GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1530/2021
Data do Certame: 07/03/2022 às 08:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Valor Estimado: R$ 290.400,00

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: 13920/22
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CAFÉ, AÇÚCAR, LEITE EM PÓ E ADOÇANTE, para atender as necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência do Edital.
Data do Certame: 07/03/2022 às 09:00
Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: 13939/22
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E GÁS DE COZINHA GLP PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 24/02/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 239.311,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: 13946/22
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão (Lei 14.133/21)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, conforme especificações do edital e seus anexos.
Data do Certame: 03/03/2022 às 09:00
Local do Certame: rua Emilia Leite, n° 05, Centro - Boa Ventura/PB
Valor Estimado: R$ 944.882,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: 13948/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E PROGAMAS SOCIAIS
Data do Certame: 03/03/2022 às 08:30
Local do Certame: CENTRO CULTURAL INTEGRADO
Valor Estimado: R$ 141.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: 13949/22
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 24/02/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 73.947,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: 13954/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº 26/2013, N° 4/2015 E Nº 02/2020, E EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A LEI Nº 11.947/2009.
Data do Certame: 23/03/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R$ 1.279.899,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 13974/22
Número da Licitação: 00031/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços visando a aquisição de material de higiene e limpeza
Data do Certame: 04/03/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: 13976/22
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REMUME
Data do Certame: 23/02/2022 às 09:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353–2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: 13985/22
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS
Data do Certame: 24/02/2022 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353–2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: 14004/22
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Data do Certame: 24/02/2022 às 10:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353–2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: 14006/22
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB
Data do Certame: 03/03/2022 às 14:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R$ 291.306,00

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: 14013/22
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação dos serviços de comunicação de dados para interconexão de unidades organizacionais do Poder Judiciário do Estado da Paraíba através de fornecimento de links de acesso à Internet pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexos.
Data do Certame: 10/03/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 923001
Valor Estimado: R$ 1.114.983,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: 14021/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinada a merenda escolar como também as atividades das demais secretarias do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 21/02/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: 14029/22
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos e eletrodoméstico destinado as atividades da secretaria de educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 24/02/2022 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Comunicação
Documento TCE nº: 14047/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Concurso
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto deste CONCURSO é a divulgação do V Festival de Música da Paraíba.
Data do Certame: 27/05/2022 às 20:00
Local do Certame: Cine Teatro São José - Campina Grande /PB
Valor Estimado: R$ 28.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 14048/22
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serigrafia e confecções para atender as necessidades do município de Sousa-PB.0
Data do Certame: 25/02/2022 às 09:00
Local do Certame: portal de compras publicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: 14066/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Data do Certame: 11/03/2022 às 12:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.
Valor Estimado: R$ 133.779,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Documento TCE nº: 14081/22
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de serviços, para realizar e atender as eventuais viagens em Veículos, para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais deste Município, conforme especificados no anexo I do Edital
Data do Certame: 25/02/2022 às 09:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Documento TCE nº: 14084/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de Veículos para prestar serviços junto as Secretarias Municipais deste Município, conforme especificados no anexo I do Edital.
Data do Certame: 25/02/2022 às 14:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: 14085/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONCLUSÃO DA CRECHE PROINFANCIA TIPO I, NA VILA FLORESTAL, MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB
Data do Certame: 03/03/2022 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA-PB
Valor Estimado: R$ 1.529.403,12

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde
Documento TCE nº: 14089/22
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AOS PACIENTES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Data do Certame: 24/02/2022 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: 14097/22
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço de fornecimento parcelado de 550m³ de concreto industrial usinado com bombeamento e aplicação in loco á cargo do município de Vieirópolis
Data do Certame: 22/02/2022 às 08:00
Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: 14104/22
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de pedra de paralelepípedo e meio fio linear em pedra granítica destinado à Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Data do Certame: 22/02/2022 às 09:00
Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: 14111/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização de reforma e ampliação das Escolas Municipais: Luiz Antônio Aguiar; Miguel Ângelo da Silva Dantas; José Pedro de Araújo.

Data do Certame: 08/03/2022 às 09:30
Local do Certame: Edificio Sede da Prefeitura Municipal de Itabaiana
Valor Estimado: R$ 204.496,30
Observações: (DEVIDO AO TAMANHO DO EDITAL E ANEXOS, O MESMO DEVERÁ SER SOLICITADO NA INTEGRA PELO E-MAIL licitacaoitabaiana@gmail.com)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: 14115/22
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P45 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA.
Data do Certame: 03/03/2022 às 10:30
Local do Certame: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: 14116/22
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para contratação de serviço de locação de uma máquina escavadeira hidráulica tipo CX220B CASE ou caraterísticas similar, o serviço será prestado de forma parcelada em diversos locais conforme disposição da administração à cargo da Prefeitura municipal de Vieirópolis
Data do Certame: 22/02/2022 às 10:00
Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: 14121/22
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição parcelada de esculentos destinado a todas secretarias do município de Vieirópolis
Data do Certame: 22/02/2022 às 13:00
Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: 14125/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preço para aquisição parcelada de saneantes, descartáveis e diversos destinado a todas secretarias do município de Vieirópolis
Data do Certame: 22/02/2022 às 15:30
Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 14132/22
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS, EM PICUÍ/PB
Data do Certame: 04/03/2022 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R$ 477.280,85

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde
Documento TCE nº: 14135/22
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL ORIUNDOS DE DEMANDA JUDICIAL PARA OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE/PB
Data do Certame: 24/02/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: 14136/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE URNAS FUNENÁRIAS COM FLORES (ADULTO E INFANTIL), SERVIÇO DE TRANSLADO FÚNEBRE, PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL.
Data do Certame: 03/03/2022 às 09:00
Local do Certame: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 14147/22
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de extintores de incêndio e placas de sinalização para atender as necessidades das diversas secretarias do Município
Data do Certame: 07/03/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 14150/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
Data do Certame: 04/03/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: 14155/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL
Data do Certame: 03/03/2022 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação
Valor Estimado: R$ 2.067.774,09

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: 14166/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS EM POLIETILENO, COM TERMÔMETRO ACOPLADO, UTILIZADAS PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO TÉRMICAS DOS IMUNOBIOLÓGICOS ADMINISTRADOS NAS SALAS DE IMUNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, MEDIANTE NECESSIDADE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, SETOR DE IMUNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO-PB
Data do Certame: 03/03/2022 às 09:00
Local do Certame: https://www.licitacaocabedelo.com.br/
Observações: AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS EM POLIETILENO, COM TERMÔMETRO ACOPLADO, UTILIZADAS PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO TÉRMICAS DOS IMUNOBIOLÓGICOS ADMINISTRADOS NAS SALAS DE IMUNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, MEDIANTE NECESSIDADE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, SETOR DE IMUNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: 14174/22
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza (itens 11 e 12 fracassados no processo anterior), para atender as necessidades das secretarias do município de Serra Grande – PB, conforme especificações no edital
Data do Certame: 28/02/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: 14185/22
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de Escadeira hidráulica(Tipo PC) e caçambas para atender as necessidades da Prefeitura de Areia-PB
Data do Certame: 25/02/2022 às 07:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 403.333,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: 14196/22
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (Hospital, SAMU,ESF/SB) destinado a atender a Secretaria de Saúde de Areia-PB
Data do Certame: 25/02/2022 às 13:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 93.411,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: 14203/22
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADAS DE MEDICAMENTOS DOS TIPOS, PSICOTRÓPICOS, FARMÁCIA BÁSICA, HIPERDIA E INJETÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE EM SUAS AÇÕES PÚBLICAS.
Data do Certame: 01/03/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R$ 918.314,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: 14210/22
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de material de construção diversos, destinado as secretarias deste Município e ao Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 24/02/2022 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação -PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: 14212/22
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA CIVIL PÚBLICA NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO E EM PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS: PRINCESA IZABEL, DAS COLINAS, DAS PRINCESAS E SONIA LIMA NO MUNICIPÍO DE PITIMBÚ
Data do Certame: 11/03/2022 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB
Valor Estimado: R$ 816.174,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: 14214/22
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO A INTEGRA PARAIBA
Data do Certame: 08/03/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R$ 1.116.745,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 14215/22
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de diesel comum
Data do Certame: 03/03/2022 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo

---

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Documento TCE nº: 14228/22
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: O presente leilão tem por objeto a alienação dos veículos constantes do ANEXO I deste edital e serão vendidos NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO em que se encontram e SEM GARANTIA
Data do Certame: 12/01/2022 às 09:00
Local do Certame: on line - www.beedz.com.br
Valor Estimado: R$ 254.580,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: 14229/22
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO MEDIANTE NECESSIDADE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Data do Certame: 04/03/2022 às 09:00
Local do Certame: https://www.licitacaocabedelo.com.br/
Observações: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO MEDIANTE NECESSIDADE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: 14242/22
Número da Licitação: 00080/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE. ALFREDO BARBOSA-HMMPAB, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CABEDELO - SESCAB
Data do Certame: 07/03/2022 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO
Observações: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE. ALFREDO BARBOSA-HMMPAB, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CABEDELO - SESCAB

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/09/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: 67028/21
Número da Licitação: 00035/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ATRAVÉS DE VEÍCULO, NO TRANSPORTE DE PACIENTES CARENTES, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/12/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: 103954/21
Número da Licitação: 00066/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: aquisição de peças para veículos de porte pequenos e pesados e a contratação dos serviços de oficina para conserto e manutenção da frota de veiculos próprios do Municipal de Piancó-PB, durante o exercício de 2022.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/02/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 11063/22
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/02/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: 13006/22
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS CONFORME PROJETO "PARAIBA PRIMEIRA INFANCIA", TERMO DE CONVENIO Nº 517/2021, SEECT/PB E O MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB.

Assinado de forma digital por SIDNEY JOSE ROCHA MONTEIRO:04517510433
Dados: 2022.02.16 14:12:16 -03'00'